INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO
CONTABILIDADE E FINANÇAS

Fusões & Aquisições Sob Controlo Comum - Estudo de Caso

Filipa Daniela Oliveira Ribeiro

10/2022

Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri

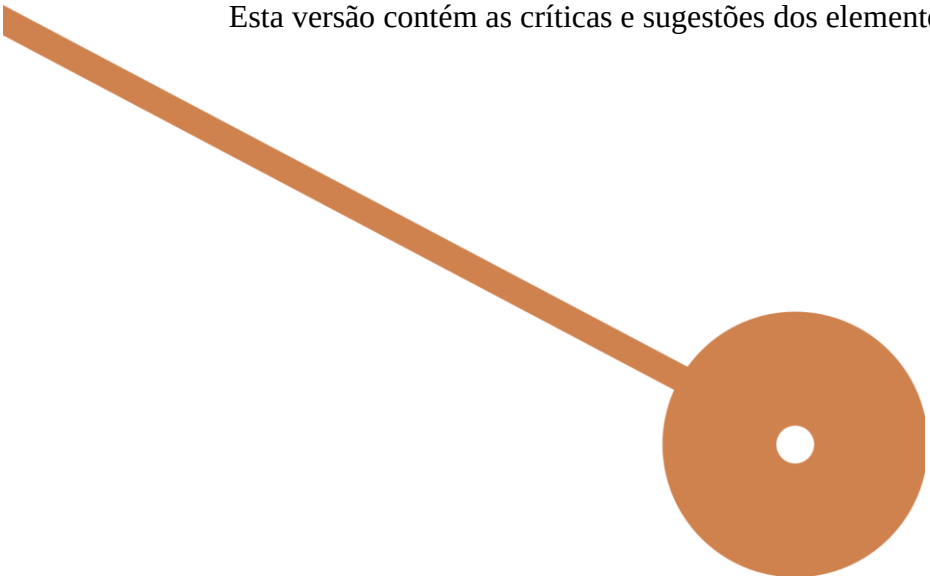

Filipa Daniela Oliveira Ribeiro. Fusões & Aquisições Sob Controlo Comum - Estudo de Caso 10/2022

INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO
CONTABILIDADE E FINANÇAS

Fusões & Aquisições Sob Controlo Comum - Estudo de caso

Filipa Daniela Oliveira Ribeiro

Dissertação de Mestrado
apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação de Professor Doutor Adalmiro Álvaro Malheiro De Castro Andrade Pereira

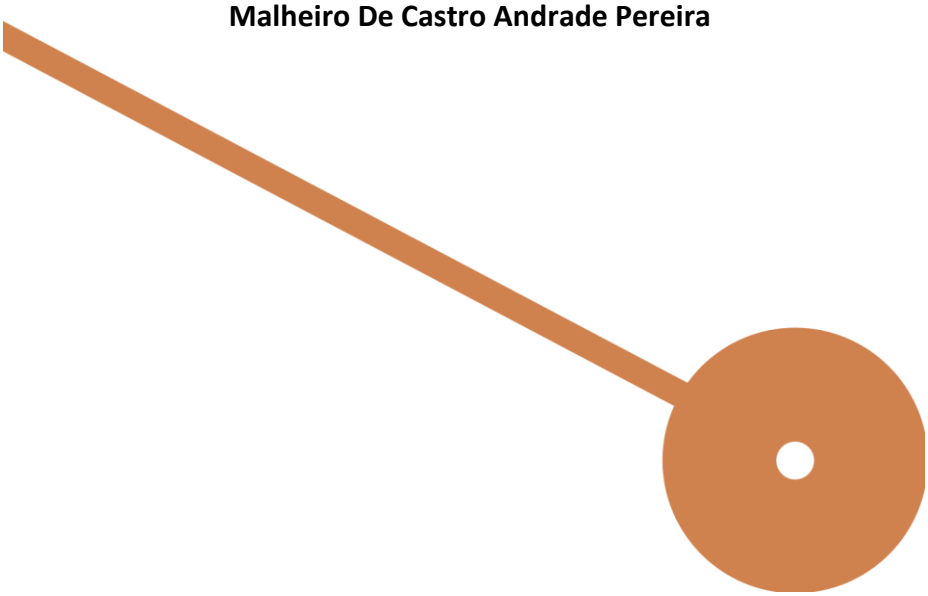

Filipa Daniela Oliveira Ribeiro. Fusões & Aquisições Sob Controlo Comum - Estudo de Caso
10/2022

Agradecimentos

Gostaria de agradecer aos meus pais e a toda a minha família pelo apoio e preocupação demonstrada ao longo de toda a minha vida, mas em especial nestes últimos anos, que embarquei para uma nova experiência de vida fora de casa.

Uma palavra de apreço ao meu orientador, Professor Doutor Adalmiro Álvaro Malheiro De Castro Andrade Pereira, pelo apoio e disponibilidade, que foi essencial para a concretização deste desafio, porque nem sempre foi fácil conciliar o trabalho com a dissertação.

Gostaria de agradecer também à equipa de Capex (João, Maria Helena, Joana, Miguel e Maria Inês), que ao longo deste último ano me deu apoio e motivação para terminar esta dissertação e pelo orgulho que sentem na minha conclusão.

Por fim, um agradecimento aos meus amigos em especial ao Bruno, Adília, Vera e Filipe por todo o apoio que me têm prestado nesta fase da minha vida.

Resumo:

Com toda a revolução económica dos últimos tempos, com início no Covid-19 e continuação com a guerra, as empresas necessitam de desenvolver estratégias para se manterem ativas no seu setor económico. Muitas vezes têm de recorrer a processos de concentrações de atividades com vista no aumento da sua dimensão e do reforço da sua competitividade no mercado.

Este trabalho aborda o tratamento contabilístico de fusões sob controlo comum *vs* fusões sem controlo comum. De forma a estudar os métodos aplicados, foi analisado um projeto de fusão sob controlo comum de duas empresas portuguesas do mesmo grupo: NOS Lusomundo TV e NOSPUB.

São apresentados conceitos sobre as Fusões & Aquisições, os procedimentos contabilísticos e alguns exemplos destes processos ao longo dos anos em Portugal.

O objetivo desta investigação é perceber quais as principais diferenças entre a contabilização dos processos de concentrações de atividades pelo método de compra ou pelo método da comunhão de interesses.

Do estudo realizado percebemos que as principais diferenças se encontram a nível do reconhecimento do *goodwill* e da transferência dos ativos e passivos (valor contabilístico ou justos valores).

Palavras chave: Fusões & Aquisições; método de compra, método da comunhão de interesses; controlo comum.

Abstract:

With all the economic revolutions of recent times, beginning with Covid-19 and continuing with the war, companies need to develop strategies to remain active in their economic sector. They often have to resort to merger processes to increase their size and strengthen their competitiveness in the market.

This paper addresses the accounting treatment of mergers under common control vs. mergers without common control. To study the methods applied, a merger project under the common control of two Portuguese companies of the same group was analyzed: NOS Lusomundo TV and NOSPUB.

Concepts about Mergers & Acquisitions, accounting procedures, and some examples of these processes over the years in Portugal are presented.

The objective of this research is to understand the main differences between accounting for business combinations using the purchase method or the pooling of interests method.

From the study carried out, we understand that the main differences are in the recognition of goodwill and the transfer of assets and liabilities (book value or fair value).

Key words: Mergers and acquisitions; purchase method, pooling of interests method; common control.

Índice geral

Introdução **1**

Capítulo I – Revisão Literatura **4**

1 Fusões & Aquisições – Revisão de Literatura 5

1.1 Múltiplos Conceitos 5

1.1.1 Definição Contabilística 5

1.1.2 Definição Legal 6

1.1.3 Definição Fiscal 6

1.1.4 Comparação Definição Contabilística, Legal e Fiscal 8

1.1.5 Definição Investigadores e Especialistas 8

1.2 Classificação de Fusões & Aquisições 10

1.3 Tipologia das Fusões & Aquisições 11

1.4 Motivos para a realização de Fusões & Aquisições 12

1.4.1 Sinergias 14

1.5 Vantagens e Desvantagens Fusões & Aquisições 15

1.6 Contabilização Fusões & Aquisições 17

1.6.1 F&A e NCRF: Concentrações de Atividades Empresariais – NCRF 1418

1.6.2 F&A e *IFRS*: *Business Combinations – IFRS* 3 19

1.6.3 NCRF 14 vs *IFRS* 3 22

1.7 Contabilização de Fusões & Aquisições sob controlo comum 23

1.8 Estudos sobre Fusões & Aquisições sob controlo comum 24

1.9 Exemplos Fusões & Aquisições sob controlo comum 25

Capítulo II – Metodologia **27**

2 Método de Investigação – Estudo de caso 28

2.1 Justificação e método de pesquisa 28

2.2 Objetivos 29

2.3 Seleção do caso 29

2.4 Setor Telecomunicações 30
2.4.1 Principais Fusões & Aquisições na história do setor 33
3 Estudo de Caso 35
3.1 Apresentação sociedades envolvidas 35
3.2 Motivos para a realização da fusão 36
3.3 Objetivos da fusão 37
3.4 Método da Comunhão de interesses 38
3.5 A operação de fusão 38
3.6 Análise fusão Sob Controlo Comum 39
3.6.1 Cálculo Valor emissão novas ações 40
3.6.2 Cálculo Rácio valorização NOSPUB pela NOS Lusomundo TV 41
3.7 Conclusões fusão - método da comunhão de interesses 41
3.8 Método de compra 42
3.9 Processo de fusão pelo método de compra 42
3.9.1 Justo Valor dos ativos e passivos 43
3.9.2 Relação troca ações 44
3.9.3 Cálculo de *Goodwill* NOS Lusomundo TV 44
3.9.4 Cálculo de *Goodwill* NOSPUB 45
3.9.5 Balanço de Fusão 45
3.9.6 Conclusões fusão - método de compra 48
3.10 Principais diferenças entre os métodos segundo o estudo de caso 48
3.11 Vantagens das fusões sob controlo comum 49
Capítulo III – Conclusão 50
Referências bibliográficas 53
Anexos 60
Anexo I – Processo Fusão NOS Lusomundo TV e NOSPUB 61

Índice de Figuras

Figura 1: Fusão por concentração ……..…10

Figura 2: Fusão por incorporação …….11

Figura 3: Método de Contabilização F&A …….....22

Figura 4: Quotas de subscritores de pacotes 1S2022 …….....31

Figura 5: Processos F&A nas telecomunicações ao longo dos anos …….34

Índice de Tabelas

Tabela 1: Ativo e Passivo Corrente Fusão ……...…….39

Tabela 2: Valores apoio cálculo do montante novas ações ……...……40

Tabela 3: Valores apoio cálculo do rácio valorização NOSPUB pela NOS Lusomundo TV…….41

Tabela 4: Justos valores NOSPUB ……...43

Tabela 5: Justos valores NOS Lusomundo TV …….43

Tabela 6: Balanço Fusão pelo método de compra …….47

Índice de Quadros

Quadro 1: Principais Diferenças entre Fusões e Aquisições ……...9

Quadro 2: Vantagens e Desvantagens F&A …….16

Quadro 3: F&A sob controlo comum em Portugal …….....25

Quadro 4: Receitas geradas pelo setor das telecomunicações ……..…….31

Quadro 5: Número de subscritores ……...32

Quadro 6: Quotas de Receitas Totais por prestador ……..33

Quadro 7: Diferenças entre Método de Compra e Método da Comunhão de Interesses.....48

Lista de abreviaturas

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações F&A – Fusões e Aquisições

ASC - Accounting Standards Codification

BCUCC - Business Combinations under Common Control

CAE – Concentração Atividades Empresariais

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CSC – Código Sociedades Comerciais

DC – Diretriz Contabilística

FASB - Financial Accounting Standards Board

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

NIRF – Norma Internacional de Relato Financeiro

SIC- Standing Interpretations Committee

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

INTRODUÇÃO

Com a evolução dos mercados e a internacionalização das empresas, existe um aumento da competitividade e concorrência entre estas. De modo a sobreviverem as empresas necessitam de mecanismos que permitam a sua renovação e restruturação.

As estruturas de gestão das empresas procuram vantagens competitivas, de modo a conseguir distinção da sua empresa face aos concorrentes e por sua vez atingir uma quota no mercado superior. Para tal, muitas vezes recorrem a processos de fusão & aquisição (F&A) como estratégia de desenvolvimento, uma vez que tornam o caminho para atingir os objetivos da empresa de crescimento e diversificação mais rápido e seguro.

A concentração de atividades empresariais (CAE) pode ocorrer através da aquisição ou fusão de/com um cliente, fornecedor ou concorrente. Apesar das vantagens que estes processos asseguram, os custos associados ao mesmo por vezes tornam-se significativos e impossibilitam a concretização da operação.

No que diz respeito à contabilização de F&A, as empresas envolvidas podem seguir o normativo nacional segundo a aplicação da Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 14: Concentração de atividades empresariais, que tem por base a legislação internacional, a norma *International Financial Reporting Standards* (*IFRS*) 3: *Business Combinations*.

Contudo os dois normativos apresentam lacunas, uma vez que excluem da sua aplicabilidade as CAE´s sob controlo comum. Deste modo, as empresas envolvidas neste tipo de operações podem optar pelo método que proporciona mais vantagens.

O principal objetivo desta dissertação é investigar as principais diferenças entre a contabilização de F&A com e sem controlo comum (método de compra ou método da comunhão de interesses), assim como as vantagens que uma fusão sob controlo comum pode apresentar face a uma fusão sem controlo comum.

Na presente dissertação vamos então estudar as diferenças entre os principais métodos de contabilização de F&A, que as empresas sob controlo comum podem optar. Para o desenvolvimento desta análise recorreu-se a um estudo de caso, da contabilização de uma fusão entre empresas do mesmo grupo sob controlo comum.

Este trabalho está dividido em 4 partes. Após esta breve introdução, no 1º capítulo será apresentada uma revisão de literatura, que inicia com um enquadramento sobre a definição de F&A segundo 4 perspetivas (legislação contabilística, legislação fiscal,

legislação legal e definição de diversos autores), os tipos de F&A, os motivos para a existência destas operações, assim como as suas vantagens e desvantagens. Numa segunda fase da revisão de literatura é abordada a contabilização de F&A segundo a NCRF 14 e a *IFRS* 3, assim como a contabilização de operações sob controlo comum. Por fim são apresentados exemplos de F&A sob controlo comum na história das F&A em Portugal.

No 2º capítulo, foi utilizada uma metodologia qualitativa e realizado um estudo de caso sobre um processo de F&A sob controlo comum entre a NOS Lusomundo TV e a NOSPUB. Numa primeira parte daremos a conhecer o setor onde as empresas mencionadas se inserem, assim como os processos de F&A com controlo comum que já ocorreram neste setor. Em seguida será analisada a contabilização da fusão por incorporação, segundo o método da comunhão de interesses (que foi utilizado no processo de fusão) e o método de compra.

Por fim, no 3º capítulo apresentam-se as principais conclusões da investigação e estudo realizado, bem como as suas limitações e sugestões para estudos futuros.

1 Fusões & Aquisições – Revisão de Literatura

1.1 Múltiplos Conceitos

Sendo as F&A um processo de concentração de atividades empresariais utilizado universalmente, existem várias definições a ter em consideração e a apresentarmos na revisão de literatura, tendo em conta a diferença de definições entre fusões e aquisições.

As F&A são um dos mais conhecidos métodos de reestruturação de empresas. Sendo que uma fusão "é uma operação societária que envolve duas ou mais empresa que juntam os seus patrimónios para formar uma nova entidade, o que faz com que elas deixem de existir individualmente" (Silva, 2015, p.7). Uma aquisição acontece quando "o património de uma ou mais empresas é transferido para uma outra empresa compradora ou incorporante." (Ferreira, 2002, p.130).

A definição de fusão pode ter por base uma série de perspetivas, desde a legislação portuguesa (Contabilística, Legal e Fiscal) a uma abordagem mais diversificada de investigadores e autores (nacionais e internacionais) que estudam este tema.

1.1.1 Definição Contabilística

Considerando uma operação de fusão uma das diversas formas de atividade empresarial, podemos definir de acordo com o parágrafo 9 da NCRF 14, do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que uma "atividade empresarial: é um conjunto integrado de atividades conduzidas e de ativos geridos com a finalidade de proporcionar um retorno aos investidores ou custos mais baixos ou outros benefícios económicos direta e proporcionalmente aos participantes".

As concentrações de atividades empresariais integram as aquisições, como indica a NCRF 14, uma vez que não existe um significado objetivo na legislação nacional.

Segundo a NCRF 14, a maioria das concentrações de atividades empresariais resulta de uma entidade (adquirente) obter o controlo de uma ou mais atividades empresariais (adquiridas).

1.1.2 Definição Legal

A fusão ocorre quando duas ou mais sociedades se fundem numa só, podendo ou não ser de tipo diverso. Esta operação pode realizar-se: "a) mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra e a atribuição aos sócios daquelas partes, ações ou quotas desta; b) Mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas partes, ações ou quotas da nova sociedade." (Art. 97º nº4 do Código das Sociedades Comerciais (CSC)).

O nº5 do mesmo artigo do CSC indica que pode ainda ser atribuído aos sócios da sociedade incorporada ou das sociedades fundidas, além das partes, ações ou quotas da sociedade que incorpora ou da nova sociedade, quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal das participações que lhe forem atribuídas.

1.1.3 Definição Fiscal

Podemos encontrar a definição fiscal de fusão no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), na subsecção que compreende os artigos 73 a 78 intitulada de "Regime especial aplicável a fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais."

Segundo o nº1 do artigo 73º, uma fusão ocorre quando existe:

"a) a transferência global do património de uma ou mais sociedades (sociedades fundidas) para outra sociedade (sociedade beneficiária) e a atribuição aos sócios daquelas de partes representativas do capital social da beneficiária e, eventualmente, de quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal ou, na falta de valor nominal, do valor contabilístico equivalente ao nominal das participações que lhes forem atribuídas;

b) A constituição de uma nova sociedade (sociedade beneficiária), para a qual se transferem globalmente os patrimónios de duas ou mais sociedades (sociedades fundidas), sendo aos sócios destas atribuídas partes representativas do capital social da nova sociedade e, eventualmente, de quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal ou, na falta de valor nominal, do valor contabilístico equivalente ao nominal das participações que lhes forem atribuídas;

c) A transferência global do património de uma sociedade (sociedade fundida) para a sociedade detentora da totalidade das partes representativas do seu capital social (sociedade beneficiária);

d) A transferência global do património de uma sociedade (sociedade fundida) para outra sociedade já existente (sociedade beneficiária), quando a totalidade das partes representativas do capital social de ambas seja detida pelo mesmo sócio;

e) A transferência global do património de uma sociedade (sociedade fundida) para outra sociedade (sociedade beneficiária), quando a totalidade das partes representativas do capital social desta seja detida pela sociedade fundida."

Além do artigo 73º do CIRC também é importante mencionar o artigo 74º que trata o regime especial aplicável a fusões. O nº 3 especifica que "a aplicação do regime especial determina que a sociedade beneficiária mantenha, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais objeto de transferência pelos mesmos valores que tinham nas sociedades fundidas, cindidas ou na sociedade contribuidora antes da realização das operações, considerando-se que tais valores são os que resultam da aplicação das disposições deste Código ou de reavaliações efetuadas ao abrigo de legislação de caráter fiscal."

Apesar de existir o regime especial aplicado ás fusões, existem limitações presentes no nº10 do artigo 73º: "O regime especial estabelecido na presente subsecção não se aplica, total ou parcialmente, quando se conclua que as operações abrangidas pelo mesmo tiveram como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que as sociedades intervenientes não tenham a totalidade dos seus rendimentos sujeitos ao mesmo regime de tributação em IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) ou quando as operações não tenham sido realizadas por razões económicas válidas, tais como a reestruturação ou a racionalização das atividades das sociedades que nelas participam, procedendo-se então, se for caso disso, às correspondentes liquidações adicionais de imposto."

1.1.4 Comparação Definição Contabilística, Legal e Fiscal

A principal diferença que podemos identificar é entre a definição contabilística e a definição fiscal. No nº 10 da NCRF14 é indicado que "Todas as concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método de compra.". Já no nº 3 do artigo 74 do CIRC é imposto o método da comunhão de interesses: "A aplicação do regime especial determina que a sociedade beneficiária mantenha, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais objeto de transferência pelos mesmos valores que tinham nas sociedades fundidas, cindidas ou na sociedade contribuidora antes da realização das operações, considerando-se que tais valores são os que resultam da aplicação das disposições deste Código ou de reavaliações efetuadas ao abrigo de legislação de caráter fiscal."

Desta forma, para que uma empresa resultante de uma fusão se enquadre nos requisitos para beneficiar do regime especial, não poderá seguir a NCRF14 para efeitos fiscais nem utilizar os justos valores à data da fusão, podendo apenas utilizar os valores contabilísticos.

1.1.5 Definição Investigadores e Especialistas

Ao longo do tempo muitos foram os conceitos que surgiram sobre F&A, não existindo uma definição única a ser mencionada.

Ventura (1990) considera que em geral, podemos definir fusão como a junção num só corpo, de dois ou mais corpos.

De acordo com Bastardo e Gomes (1991, p.12), uma fusão é "uma operação que compreende a absorção de uma sociedade por outra, recebendo a empresa absorvente um conjunto de créditos (direitos sobre terceiros e bens ativos) e de débitos (responsabilidades para com terceiros) da empresa absorvida".

Segundo Santana, Thiago, Trigueiro & Crispim (2016), que referenciam Jordão e Souza (2010), a aquisição acontece quando uma empresa assume o controlo da maior parte das decisões e matérias-primas de outra e a fusão resulta da combinação de duas ou mais empresas de dimensão e força semelhantes.

"A fusão é, portanto, uma circunstância em que os ativos e passivos de uma empresa (empresa em fusão) são investidos noutra empresa (a empresa incorporada)" (Vazirani, 2015, p.3).

De acordo com Marinho (2015) as fusões resultam da união de duas ou mais empresas, com o propósito de parceria e com objetivos comuns e uma aquisição é definida como a compra de uma empresa por outra, permanecendo a empresa mais forte como a gestora dos ativos da adquirida.

Segundo Lopes (2010, pp.45-46), fusão é a "operação pela qual uma ou várias sociedades, por meio de uma dissolução sem liquidação, transferem para outra ou para sociedade por elas a constituir, todo o seu património ativo e passivo, mediante a atribuição aos acionistas da ou das sociedades incorporadas de ações da sociedade incorporante".

De acordo com Silva (2015, p.6), aquisição "respeita apenas à aquisição total ou parcial de uma empresa. A aquisição pode ser minoritária ou de controlo"

A diferença entre uma fusão e uma aquisição para Valente (2005) encontra-se na continuidade ou não dos acionistas. Nas operações de fusão os acionistas permanecem na empresa fundida, por sua vez nas operações de aquisição estes não permanecem.

Quadro 1: Principais Diferenças entre Fusões & Aquisições

Fusões	Aquisições
Normalmente as empresas envolvidas são do mesmo setor de atividade.	Frequentemente as empresas envolvidas são de setores diferentes.
Existe a possibilidade de criação de uma nova empresa (por exemplo fusão por constituição de nova sociedade).	Numa aquisição é recorrente que uma das empresas envolvidas (adquirente) mantenha a identidade jurídica.
A troca de ações é a forma de pagamento mais utilizada.	O dinheiro, ações ou outros títulos são os meios de pagamento utilizados.
Tanto envolvem empresas com dimensões semelhantes como de dimensões diferentes.	O património de uma empresa de dimensão menor é controlado total ou parcialmente por uma empresa de maior dimensão.

Fonte: Elaboração própria

1.2 Classificação de Fusões & Aquisições

Existem várias classificações para F&A sendo que as mais exploradas são as: fusões por concentração e fusões por incorporação.

Matos e Rodrigues (2000), mencionam duas abordagens do conceito de fusão de empresas: jurídica e económica. Segundo os autores a abordagem jurídica está contemplada no artigo 97º do CSC, podendo existir fusão de duas formas: fusão-absorção e fusão-criação ou fusão pura. A primeira acontece quando uma das sociedades envolvidas no processo absorve o património das restantes, sendo estas suprimidas. A fusão pura acontece quando uma nova entidade absorve o património das restantes sociedades pré-existentes, existindo a extinção das sociedades adquiridas.

Uma fusão por concentração ou pura, ocorre quando os patrimónios das sociedades fundidas (A e B) são transferidos para uma nova sociedade (N). (art.97º, nº4, alínea b) CSC). A nova sociedade (N) recebe o património das sociedades fundidas (A e B), mas o capital social representa-se por novas quotas ou ações emitidas pela nova sociedade (N). Os acionistas das empresas contraentes recebem ações emitidas pela nova empresa, de forma a substituir as que possuíam das empresas fundidas.

Figura 1: Fusão por concentração

Fonte: Elaboração própria

Numa fusão por incorporação é transferido todo o património de uma ou mais sociedades (incorporadas), para outra sociedade (incorporante ou compradora). (Art.97º, nº4, alínea a) do CSC). A sociedade incorporante (C) consegue um aumento de capital por entradas em espécie, sendo que aos sócios das sociedades que foram incorporadas (D e E), são atribuídas ações, quotas ou partes da sociedade incorporante.

Figura 2: Fusão por incorporação

Fonte: Elaboração própria

Uma aquisição pura ocorre quando a sociedade compradora adquire uma ou mais sociedades que são objeto de um contrato de aquisição. As ações ou quotas passam a ser propriedade da sociedade compradora. (Art.97º, nº4, alínea a) do CSC)

1.3 Tipologia das Fusões & Aquisições

As F&A podem ser consideradas internas segundo o artigo 3º do CSC ou internacionais/transfronteiriças que de acordo com o artigo 117ºA, nº1 "se realiza mediante a reunião numa só de duas ou mais sociedades desde que uma das sociedades participantes na fusão tenha sede em Portugal e outra das sociedades participantes na fusão tenha sido constituída de acordo com a legislação de um Estado membro, nos termos da Diretiva n.º 2005/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e tenha a sede estatutária, a administração central ou o estabelecimento principal no território da Comunidade". Sendo que, uma sociedade em nome coletivo ou uma sociedade comandita simples não pode fazer parte de uma fusão transfronteiriça.

As F&A podem ser classificadas como horizontais, verticais e conglomerados (Ross, Westerfield & Jaffe, 1995). A classificação ocorre com base em dois critérios: o mercado do produto e o mercado geográfico.

De acordo com Rozen-Bakher (2018) as F&A horizontais acontecem entre empresas que competem no mesmo mercado e resultam da combinação de empresas com uma relação comprador-vendedor. São as F&A horizontais que dão lugar a mais sinergias. (Cho & La, 2014).

Segundo Silva (2015, p.26) "uma concentração horizontal tem lugar entre empresas do mesmo ramo de atividade".

Para Bastardo e Gomes (1991, p.30) os objetivos da aquisição horizontal são a "obtenção de economias de escala, efeito sinergético («2+2=5»), minimização de custos e aproveitamento do mesmo *Know-how* e tecnologia para a obtenção de mais e diferentes produtos". Ferreira (2002), considera que o aumento de poder de uma empresa tem origem em sinergias efetuadas e na transferência de valores entre consumidores e fornecedores e os sócios da empresa.

As F&A verticais ocorrem entre empresas que se desenvolvem na mesma indústria, mas com fases de produção diferentes. Para Matos e Rodrigues (2000) as empresas têm de se encontrar no mesmo mercado geográfico e o produto integrado na mesma linha, sendo que a integração é feita a montante/nascente ou a jusante com uma empresa, ou seja, com um fornecedor ou um cliente respetivamente.

No que diz respeito a F&A classificadas como conglomerados, esta ocorre entre empresas de diferentes mercados ou setores de atividade. Normalmente organizações que possuem posições de controlo num diverso conjunto de outras empresas (multinacionais). De acordo com Ferreira (2002) as vantagens de se realizar este tipo de F&A são a flexibilidade e versatilidade, a utilização de oportunidades, a segurança e a gestão do risco. Devemos ainda identificar os tipos de fusões de conglomerado que podem existir: extensão de produto (fusão acontece pelas linhas de produtos das empresas, sendo estas aumentadas), extensão geográfica (fusão entre empresas que operam em mercados diferentes) e o conglomerado puro (fusão ente empresas de setores completamente distintos).

Existem ainda alguns autores, entre eles Domingos Ferreira (2002), que identificam F&A concêntricas, isto é, F&A entre empresas que se posicionam em mercados diferentes, mas que se relacionam pela tecnologia e pelo mercado. Nestes tipos de F&A, obter ganhos derivados de situações comuns são o principal objetivo.

1.4 Motivos para a realização de Fusões & Aquisições

As F&A não devem ser encaradas como uma solução simples para problemas internos, uma vez que apresentam elevado grau de complexidade, risco e incerteza, além da ausência de um consenso sobre ganhos (sinergias) e criação de valor.

Os motivos que fazem uma empresa envergar num processo de F&A são inúmeros, normalmente existe uma combinação de vários objetivos por parte das empresas que leva à realização de um processo de F&A. Quando uma empresa vê os seus objetivos de rendibilidade comprometidos, os seus responsáveis são obrigados a definir novos investimentos de modo a diversificar e melhorar o desempenho da empresa.

Para Matos e Rodrigues (2000), as fusões podem ocorrer de modo a maximizar os lucros ou com objetivos para além da maximização dos lucros, como por exemplo criação de valor para o acionista, ou seja, maximização dos dividendos.

Segundo Vazirani (2015), os motivos para ocorrerem F&A são: gestão ineficiente, sinergias, diversificação, problemas de agência, considerações fiscais, expansão de mercado e compra de ativos abaixo de sua reposição custos.

Para Cui & Leung (2020, p.1), a principal razão para as empresas recorrerem a F&A é "alcançar efeitos de sinergia e eficiência e, em última análise, aumentar a riqueza dos acionistas das empresas adquirentes".

Lemus (2016), refere que as combinações de negócios estão relacionadas com as implicações fiscais, com crescimento e expansão, sustentabilidade financeira, economias de escala e lucros ou ganhos.

De acordo com Gregoriou e Renneboog (2007), a sinergia é uma das motivações para a realização de F&A, uma vez que o valor da nova empresa será superior à soma individual das empresas envolvidas antes de todo o processo.

As F&A podem apresentar diversos motivos e Silva (2015) destaca os seguintes: obtenção de quota de mercado; busca de economias de escala e de sinergias; aquisição de *know-how*; dimensão crítica para enfrentar a concorrência global; diversificação do risco quando os cash-flows da empresa adquirente e o da adquirida não têm correlações positivas elevadas; fundos excedentários; recursos complementares; custos financeiros mais baixos;

Apesar de todos os motivos e objetivos de uma F&A, as mesmas podem originar alguns problemas no seu processo ou quando os mesmos não são atingidos. Entre os principais problemas podemos identificar perda de clientes, choques culturais entre as empresas envolvidas e a não realização de economias de escala ou sinergias. De acordo com Silva (2015), os choques culturais podem ocorrer quando as culturas das duas ou

mais empresas envolvidas entram em conflito, que pode originar perda de clientes caso não se encontrem de acordo com a gestão de todo o processo da concentração de atividades. Caso uma fusão seja mal sucedida, e por exemplo a empresa resultante apresenta piores resultados que as empresas que se fundiram, não existe a obtenção de sinergias. A complexidade dos processos de fusão não abona a favor da realização de sinergias, a gestão tem de saber gerir a concentração de modo a obter sinergias.

1.4.1 Sinergias

Quando uma empresa pondera a concretização de um processo de F&A é importante avaliar o ganho que existirá com a mesma. Alguns estudos consideram que existe um ganho apenas quando as duas empresas valem mais em conjunto do que individualmente.

À criação de valor adicional aquando da junção de duas empresas, envolvidas num processo de F&A podemos chamar de sinergia, uma vez que as empresas não teriam acesso a diversas oportunidades que ficam disponíveis após estarem envolvidas numa F&A (Damodaran, 2005). De acordo com Kui e Cheng (2011) as sinergias são também consideradas uma medida de avaliação de sucesso ou fracasso de uma empresa, ou seja, se a F&A não gerar sinergia, classifica-se como um insucesso.

Para diversos autores existem dois tipos de sinergias: sinergias operacionais e sinergias financeiras. Segundo Gaughan (2007) as sinergias operacionais são obtidas através de um decréscimo dos custos e um aumento das receitas, sendo necessário por parte da empresa uma melhor organização de recursos, já a sinergia financeira permite às entidades envolvidas reduzir o custo de capital.

As sinergias operacionais não são visíveis inicialmente numa F&A, no entanto é possível obtenção de melhorias nos resultados e nas margens das empresas envolvidas proporcionando um aumento do valor das mesmas. Normalmente estas sinergias são obtidas em contrapartida de cortes em despesas de investimento e não no aumento de proveitos operacionais. Um exemplo destas sinergias são as economias de escala, poder de mercado e aumento do potencial de crescimento (Damodaran, 2005). São exemplo de aumento de poder de mercado e crescimento, o ganho de poder negocial junto de clientes e fornecedores e também num aumento da variedade de produtos vendidos por parte da empresa resultante da F&A.

As sinergias financeiras podem ser resultantes de uma aquisição por parte de uma entidade com excesso de fundos e sem planos futuros a uma empresa com ótimos planos, mas sem possibilidades financeiras para os desenvolver. Deste modo, estas sinergias promovem maiores fluxos de caixa e/ou menores custos financeiros. Estas sinergias além de poderem resultar da aquisição mencionada anteriormente podem estar também relacionadas com um aumento da quota de mercado, uma vez que as empresas envolvidas no processo vão ver o seu poder de negociação aumentar tanto a nível de fornecedores e clientes como de concorrentes. São exemplo de sinergias financeiras os benefícios fiscais e o aumento da capacidade de endividamento (Damodaran, 2005). O aumento da capacidade de endividamento desenvolve-se com a estabilidade dos ganhos da nova empresa resultante da F&A e do seu fluxo de caixa. Ao assegurarem boas condições financeiras, torna-se mais acessível a obtenção de empréstimos face a empresas individuais. As empresas envolvidas em F&A ao usarem isenções e compensações permitidas pela lei (bitributação por exemplo), obtêm benefícios fiscais.

1.5 Vantagens e Desvantagens Fusões & Aquisições

Já se sabe de antemão que a realização de uma F&A tem subjacente a obtenção de vantagens competitivas predefinidos nos objetivos que a empresa se propõe a atingir. Uma empresa ao envolver-se neste tipo de concentração empresarial vê o seu campo de ação alargado, assim como um aumento da sua competitividade no mercado.

Por vezes existem pequenas e médias empresas que pela falta de dimensão não têm possibilidade de atuar no mercado, recorrem, portanto, a F&A para ver esta dificuldade ultrapassada.

Apesar das vantagens serem inúmeras, também podem existir diversos inconvenientes a comprometer o sucesso da concentração empresarial e podendo mesmo colocar em risco a sobrevivência das empresas envolvidas. Para uma F&A é necessário um elevado investimento que se reflete num enorme risco que por vezes compromete o futuro das empresas.

Existem imensas vantagens e desvantagens apontadas por alguns autores como Ferreira (2002) e Silva (2015):

Quadro 2: Vantagens e Desvantagens F&A

Vantagens	Desvantagens
Crescimento mais acelerado das empresas.	Aumento de preços para o consumidor, uma vez que a concorrência é diminuída, em caso de F&A horizontais
Participação em novos mercados.	Com uma diminuição da competitividade no setor, os investimentos para investigação e desenvolvimento serão menores.
Maiores margens de lucro.	Aumento da complexidade do sistema de gestão, devido a uma maior dimensão.
Maior poder de negociação.	Pagamento de indeminizações e eventuais processos em tribunais, devido a reduções de pessoal, desde os operários a chefias superiores.
Diversificação.	Mudanças a nível organizacional nos recursos da empresa (financeiros, técnicos, humanos).
Obtenção /partilha de know-how.	Pode existir perda de clientes e fornecedores para outros parceiros, de modo a estes não serem completamente dependentes da nova empresa.
Partilha de tecnologia e inovações.	
Diminuição da concorrência.	
Obtenção de sinergias (aproveitando eventuais economias de escala e os canais de distribuição).	

Fonte: Elaboração própria

1.6 Contabilização Fusões & Aquisições

Com vista em um funcionamento mais eficaz do mercado de capitais e na harmonização das demonstrações financeiras, o Parlamento Europeu e o Concelho da União Europeia aprovaram o Regulamento (CE) nº1606/2002, de 19/7, "com o objetivo de contribuir para um melhor funcionamento do mercado interno, as sociedades cujos títulos são negociados publicamente devem aplicar um único conjunto de normas internacionais de contabilidade de elevada qualidade, para efeitos da elaboração das respetivas demonstrações financeiras consolidadas". Este regulamento estabeleceu a adoção e utilização de normas internacionais de contabilidade - *International Accounting Standards* (IAS) e *International Financial Reporting Standards* (*IFRS*).

Em julho de 2009, foi aprovado o Decreto-Lei nº.158/2009 de 13 de julho, que promove o SNC, como o novo normativo português e as normas internacionais de contabilidade passaram a ser aplicadas em questões que possam surgir e não estejam comtempladas no SNC.

"O SNC ao proceder à aproximação e adaptação ao normativo contabilístico do IASB, traduzido nas NIC (IAS), NIRF (IFRS) e respetivas interpretações (SIC e IFRIC), regista, efetivamente, uma melhoria no relato financeiro das empresas, com especial destaque para uma significativa melhoria dos aspetos teórico-concetuais, traduzidos na designada estrutura concetual aprovada pelo, de 7 de Setembro, e pelas normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) aprovadas pelos Avisos n.º 15654/2009 e n.º 15655/2009, ambos de 7 de Setembro." (Guimarães, 2010, p.34).

A Diretriz Contabilística (DC) 1 foi substituída pela NCRF 14, que é na sua essência um resumo da *IFRS* 3 – *Business Combinations*. A *IFRS* 3 surgiu em 2004 emitida pelo IASB (*International Accounting Standards Board*), após ser revogada a *IAS* 22, que regia desde 1983 a contabilização de concentrações empresariais. A *IFRS* 3 foi alterada em 2008 pelo *IASB* de modo a assegurar uma harmonia na contabilidade mundial.

De acordo com Francis, Huang & Khurana (2016), a adoção de padrões contabilísticos uniformes em conjunto com uma forte fiscalização contribui para a existência de mais F&A internacionais, isto porque existe uma redução de custos de processamento de informação e uma melhor avaliação do desempenho de cada empresa.

Yip, Liu & Young (2019), acreditam que a adoção das *IFRS* proporciona informação de maior qualidade o que facilita a busca de empresas-alvo, para os processos de F&A, sendo a sua qualidade aumentada.

Hamberg & Beisland (2014), referenciando Hamberg, Paananen & Novak (2012), indicam que a adoção do *IFRS* 3 na Europa teve grandes efeitos nos relatórios financeiros das empresas.

1.6.1 F&A e NCRF: Concentrações de Atividades Empresariais – NCRF 14

É na NCRF 14 que se encontra tratada a matéria das F&A e reestruturações empresariais. Segundo o §1, "o objetivo desta norma é prescrever o tratamento por parte de uma entidade, quando esta empreende uma concentração de atividades empresariais". A norma estabelece que deve ser aplicado o método de compra em todas as concentrações empresariais. Neste método, tanto o ativo como o passivo adquiridos são registados pelo seu justo valor, com a possibilidade de existir o reconhecimento de *goodwill*.

Para o método de compra ser aplicado é necessário (§12):

- identificar o adquirente – entidade concentrada que obtém o controlo. Provavelmente o adquirente:
  - é a entidade com o justo valor mais elevado;
  - é a entidade que cede caixa ou outros ativos;
  - é a entidade com maior capacidade de gestão, de modo a dominar a entidade resultante da operação;
- aferir o custo da concentração de atividades empresariais – agregado dos justos valores dos ativos cedidos, passivos incorridos ou assumidos, instrumentos de capital próprio emitidos, em troca do controlo sobre a entidade adquirida mais outros custos atribuídos diretamente à concentração de atividades empresariais;
- determinar a data de aquisição – data em que é obtido pela adquirente o controlo efetivo da adquirida;
- imputar o custo da concentração de atividades empresariais aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos;

- Ativos (exceto intangíveis) – se existir probabilidade de qualquer benefício económico futuro associado passar para o adquirente e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade
- Passivos (exceto contingentes) – se existir probabilidade de ser necessário um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos para liquidar a obrigação e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade.
- Ativos intangíveis e passivos contingentes – apenas necessário que o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade.

Diferenças existentes entre o custo da concentração de atividade empresariais e o justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes reconhecidos é considerado o *goodwill* ou compra baixo preço e deve ser contabilizado de acordo com os §§ 43 a 47 caso o GW>0 e de acordo com os §§ 48 a 50 caso o GW<0 (*negative goodwill*).

Segundo Lopes (2011) existe negative *goodwill* se o preço de aquisição é inferior ao justo valor líquido dos ativos e passivos identificáveis. Este facto pode acontecer caso existam erros de valorização de ativos e passivos, deste modo, devem ser analisados no que concerne à sua identificação e mensuração, pois caso exista algum excesso, ser identificado imediatamente nos resultados.

1.6.2 F&A e *IFRS*: *Business Combinations – IFRS* 3

A *IFRS* 3 tem como principal objetivo especificar o relato financeiro de uma entidade quando ela empreende uma combinação de negócios, as F&A. A *IFRS* 3 identifica os métodos contabilísticos a serem aplicados na contabilização de F&A. Além da mensuração e reconhecimento de ativos, a *IFRS* 3 especifica as divulgações necessárias para cada F&A (Arkblad & Kull, 2006).

As principais mudanças com a adoção da *IFRS* 3 foram: a eliminação do método da comunhão de interesses; aplicação do justo valor aos elementos adquiridos; reconhecimento separado de ativos e passivos adquiridos; não amortização do *goodwill*.

Com a aplicação obrigatória da *IFRS* existiu um aumento de comparabilidade e melhoria da qualidade da divulgação de informações e deste modo as F&A entre empresas de

diferentes países estão mais facilitadas. A *IFRS* 3 contém orientações para a contabilização de F&A.

Segundo Mario, Baboukardos, Cunningham & Hassel (2011, p.558), "a *IFRS* 3 e a *IAS* 36 tratam de muitas das inconsistentes questões dos relatórios financeiros para combinações de negócio". Bohusova & Svoboda (2009, p.22), afirmam que a *IFRS* 3 "define os requisitos para relatórios financeiros" de F&A.

A *IFRS* 3 aborda, entre outras coisas, a alocação do preço de compra nas aquisições especialmente a alocação para ativos intangíveis não registados anteriormente e valores residuais para *goodwill* não alocado.

De acordo com Violeta e Diana (2018), a *IFRS* 3 define que os ativos e passivos da empresa adquirida devem ser reconhecidos nas contas da empresa adquirente.

Bohusova & Svoboda (2009), indicam que a *IFRS* 3 harmoniza as metodologias para registar as F&A. A *IFRS* 3 especifica que "todas as concentrações de atividades devem ser contabilizadas através da aplicação do método de compra" (*IFRS* 3, §14).

O método de compra é baseado no custo de uma F&A e para a empresa que adquire este custo é a base para a avaliação dos ativos adquiridos, ou seja, o método de compra aloca o custo com base no justo valor (Aghimien, Asiri & Yamani, 2014).

Segundo Carvalho, Rodrigues e Ferreira (2016) o método de compra envolve 3 etapas principais:

- A empresa adquirente deve ser identificada para todos os níveis de atividades do negócio;
- Determinação do custo de aquisição;
- Devem ser reconhecidos pelo adquirente os ativos e passivos identificados, na data de aquisição, tendo em atenção o *goodwill*.

No método de aquisição uma das principais etapas é a identificação do valor justo dos ativos e passivos da empresa que é adquirida e posteriormente o custo de aquisição ser-lhes-á alocado (Violeta e Diana, 2018). O custo de aquisição é calculado desde a data da aquisição ou da data em que a empresa adquirente assume o controlo dos ativos da empresa adquirida (Masadeh, Mansour & Salamat, 2017).

De acordo com Arkblad & Kull (2006), a *IFRS* 3 faz com que sejam reconhecidos mais ativos intangíveis no balanço da empresa, isto pode levar a que os valores do *goodwill* reduzam. Consequentemente a demonstração de resultados apresentará efeitos positivos, uma vez que alguns ativos intangíveis não serão mais amortizados.

Segundo Carvalho et al., (2016), a *IFRS* 3 identifica as informações que são obrigatórias divulgar nas F&A, entre elas os nomes e descrição das entidades envolvidas, a data de aquisição, os justos valores dos ativos e passivos identificados e os valores contabilísticos dos ativos e passivos no balanço da adquirida.

De acordo com Detzen e Zülch (2012), qualquer diferença entre o custo do processo de F&A e do justo valor dos ativos e passivos é reconhecido pelo *goodwill*.

"Antes da *IFRS* 3 o *goodwill* correspondia à diferença entre o valor de compra e o valor contabilístico da empresa adquirida. Com a *IFRS* 3 são identificados ativos intangíveis na entidade envolvente aquando da aquisição, que serão mantidos por tempo indefinido ou amortizados ao longo de uma vida útil máxima de até 20 anos" (Hamberg & Beisland, 2014, p.60).

Caso as empresas envolvidas em processos de F&A não apresentem um controlo comum, isto é, não são controladas pela mesma parte antes e depois da F&A e o controlo não é transitório, é seguida a *IFRS* 3 durante todo o processo. Pelo contrário, caso as empresas apresentem um controlo comum, a *IFRS* 3 já não se aplica e pode ser utilizado um dos seguintes métodos: método da aquisição ou método dos valores contabilísticos (método da comunhão de interesses). (Carroll, 2020)

De acordo com o *Discussion paper Business Combinations under Common Control* DP/2020/2 as concentrações de atividades empresariais podem ser contabilizadas segundo 2 métodos: *acquisition method* (método de aquisição, mais conhecido como método de compra) ou *book-value method* (método do valor contabilístico, mais conhecido por método da comunhão de interesses).

Figura 3: Método de Contabilização F&A

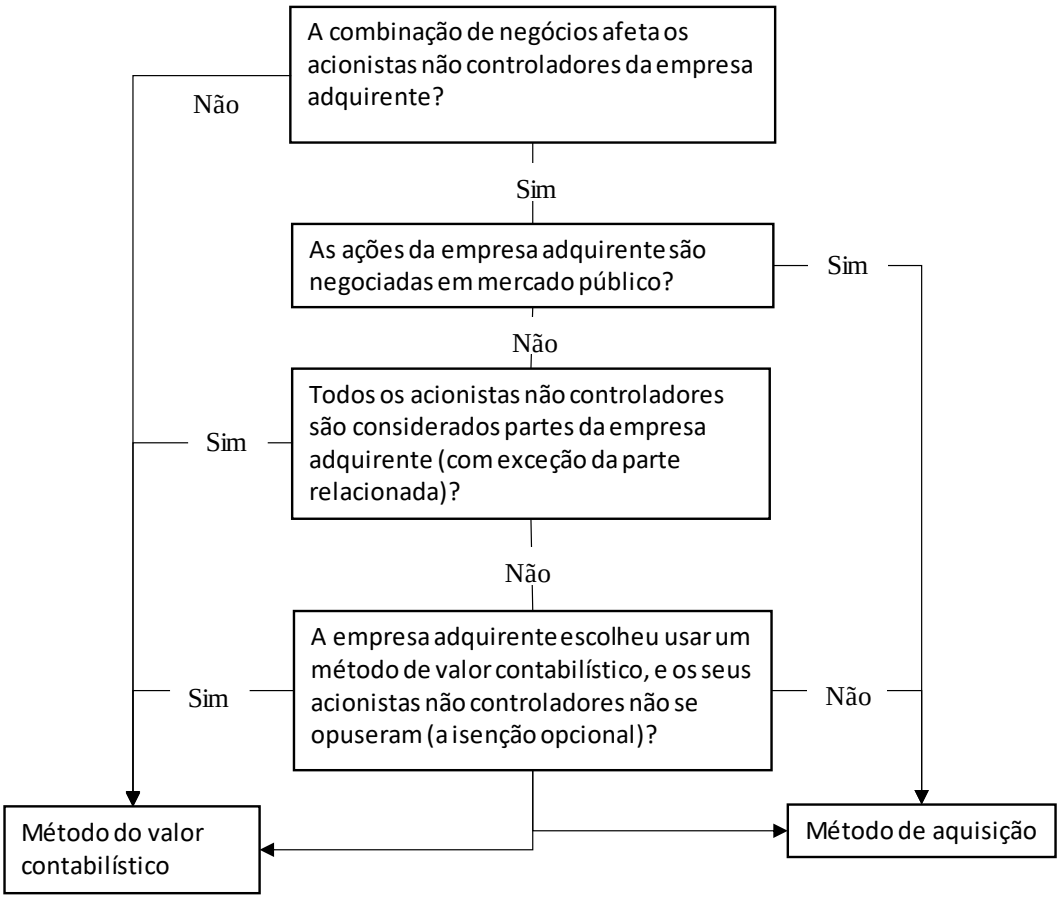

Fonte: Adaptado do *Discussion paper Business Combinations under Common Control* DP/2020/2

1.6.3 NCRF 14 vs *IFRS* 3

Apesar da NCRF 14 ter por base a norma internacional *IFRS* 3, existem certos temas que a NCRF14 se torna omissa, remetendo para a utilização das normas internacionais de contabilidade.

Tanto a *IFRS* 3 e a NCRF 14 identificam o método de compra como o meio de contabilização das concentrações empresariais, e as mesmas etapas neste processo. A principal diferença existe na quantificação do valor de aquisição.

Um ponto que a *IFRS* 3 e a NCRF1 4 também têm em comum é a sua não aplicação a concentrações de atividades empresariais que envolvam entidades ou atividades empresariais sob controlo comum. (§3 b) NCRF 14 e §2 c) *IFRS* 3)

1.7 Contabilização de Fusões & Aquisições sob controlo comum

Uma concentração de atividades empresarial sob controlo comum (*Business Combinations under Common Control* ou *BCUCC* em terminologia anglo-saxónica), acontece quando todas as empresas envolvidas no processo, são em última análise controladas pela mesma entidade, antes e após o processo. Segundo a norma *Accounting Standards Codification (ASC) 805 – Business Combinations*, podemos assumir que existe controlo comum quando uma entidade individual ou coletiva detém mais de 50% dos votos de outra entidade.

Sendo que a *IFRS* 3 e a NCRF 14 excluem as concentrações de atividades empresariais entre empresas sob controlo comum (operações intragrupo), não existe uma legislação para a contabilização destas concentrações. O *FASB* (*Financial Accounting Standards Board*) e o *IASB* ainda não apresentaram uma solução definitiva, vindo ao longo dos anos a orientar o tratamento de operações sob controlo comum. O *FASB* emitiu a norma *ASC* 805 que contém orientações para a contabilização destas operações. Inicialmente é apresentado o conceito de controlo comum, em seguida a mensuração a ser utilizada e finalmente o modo de apresentação das demonstrações financeiras.

Na ausência de requisitos específicos para empresas envolvidas em F&A com controlo comum, existe uma diversidade de métodos que estas podem aplicar, entre eles o método de aquisição e vários modelos do método de valor contabilístico (*book-value method*) (*IFRS Foundation*, 2020).

Uma vez que não existe uma legislação obrigatória a ser cumprida, cabe a cada entidade identificar o método que consideram mais adequado para a contabilização do processo em que estão envolvidas.

As entidades envolvidas acabam por escolher o método de compra, procedimento aplicado segundo a *IFRS* 3 e a NCRF 14, ou o método da comunhão de interesses, método utilizado previamente à *IFRS* 3.

No método da comunhão de interesses o reconhecimento dos ativos e passivos por parte da entidade incorporante deve ocorrer no momento da sua transferência. Pelo método da comunhão de interesses o valor contabilístico dos bens adquiridos é adicionado ao valor contabilístico dos bens da sociedade incorporante. Deste modo, os ativos e passivos transferidos para a empresa incorporante acabam registados pelo valor que tinham na empresa incorporada. O não reconhecimento do *goodwill* é outro pressuposto do método da comunhão de interesses.

As transações intragrupo entre as empresas envolvidas no processo devem ser eliminadas, de modo que sejam ajustadas as demonstrações financeiras até ao momento inicial da relação intragrupo das entidades.

Na ausência de um normativo que obrigue a utilização de um único método pelas entidades, e tendo em consideração as diversas configurações que uma F&A sob controlo comum pode assumir, a escolha das entidades acaba por resultar, muitas vezes, nos benefícios que cada método oferece na sua aplicação, tanto a nível fiscal, legal e contabilístico.

Ao ser das entidades a opção de escolha, as F&A sob controlo comum acabam por ser reconhecidas contabilisticamente consoante as vantagens ou desvantagens que a entidade pretende.

1.8 Estudos sobre Fusões & Aquisições sob controlo comum

Conforme mencionado anteriormente, a ausência de normas contabilísticas especificas aplicáveis a *BCUCCs*, faz com que as empresas escolham o método que permite atingir os seus interesses.

Apesar de escassos, já existiram alguns estudos relativamente a operações sob controlo comum e o seu método de contabilização.

Baker, Biondi & Zhang (2010) e Chen, Han & Zhang. (2021), analisaram a aplicação das normas contabilísticas chinesas em relação a CAEs e a *BCUCCs*, e concluem que as empresas preferem a contabilização pelo custo histórico dos ativos e passivos, uma vez que existe uma incerteza quanto ao justo valor na data da operação. Outro ponto que indicam para a preferência por este método é o custo que a avaliação do justo valor

acarreta à empresa. Além destas justificações, indicam que o método de custo histórico (Método da comunhão de interesses) permite maior fiabilidade no que concerne a estimativas de lucros e *cash-flows* futuros.

Biancone (2013), considerou no seu estudo o método de compra e o método da comunhão de interesses para a contabilização de F&A sob controlo comum e aplicou os mesmos a um conjunto de empresas italianas, analisando no final os efeitos nas demonstrações financeiras das empresas envolvidas na operação.

Utilizou uma metodologia quantitativa, sendo a sua amostra de 128 empresas cotadas em bolsa. Através do seu estudo concluiu que a escolha do método pode influenciar de forma significativa os resultados da entidade e originar diversos comportamentos, que auferem benefícios a certos *stakeholders*, em detrimento de outros. Acaba por identificar o método da comunhão de interesses como o mais apropriado a nível conceptual e operacional.

1.9 Exemplos Fusões & Aquisições sob controlo comum

Para encontrarmos exemplos de *BCUCCs*, temos de procurar operações entre empresas do mesmo grupo, ou seja, operações entre empresas com a mesma empresa-mãe ou operações entre filiais e a sua empresa mãe.

Ao longo da história das F&A em Portugal temos alguns exemplos de operações entre empresas sob controlo comum:

Quadro 3: F&A sob controlo comum em Portugal

Ano	Empresa incorporante	Empresa incorporada
2014	Mota-Engil Europa	Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A. Mota-Engil Ambiente e Serviços
2014	GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A.	Galp Power, SGPS, S.A.
2014	CTT – Correios de Portugal, S.A.	PostContacto, Lda
2015	Sonae MC, SGPS, S.A.	Sonae MC – Modelo Continente, SGPS, S.A.

2017	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Lusa, Lda
2018	Nbase – SGPS, S.A.	Novabase Interactive TV SGPS, S.A.
2019	REN Gás, S.A.	REN Gás Distribuição SGPS, S.A.
2019	EDP – Energias de Portugal, S.A.	EDP Serviço Universal, S.A.
2019	CTT Expresso	Transporta – Transportes Porta a Porta, S.A.

Fonte: Elaboração própria

Em todos os casos identificados de fusão, pelo menos 50% da participação financeira era detida pelo grupo.

Após a revisão de literatura apresentada acerca das operações de F&A e de modo a atingir os objetivos propostos neste trabalho, iniciamos assim, a aplicação prática com base no enquadramento teórico supramencionado.

2 Método de Investigação – Estudo de caso

Neste capítulo vamos apresentar um estudo de caso sobre uma fusão sob controlo comum ocorrida entre duas empresas portuguesas. A aplicação prática do estudo anteriormente apresentado será muito importante para se consolidarem conhecimentos e percecionamos o modo como ocorrem as operações de F&A.

2.1 Justificação e método de pesquisa

Tendo por base uma revisão teórica sobre metodologia de pesquisa e de modo a atingir o objetivo proposto nesta dissertação, decidimos realizar uma análise qualitativa, através de um estudo aprofundado de uma operação de fusão.

Segundo Major e Vieira (2009) a utilização de metodologias qualitativas em gestão, particularmente a que tem por base um estudo de caso, pode ser considerada como uma estratégia de investigação, de forma a ser possível um melhor conhecimento sobre a prática.

A realização de um estudo de caso pode apresentar como objetivo a descrição do estudo de caso ou então a elaboração e uma teoria com base em evidência obtidas no estudo (Eisenhardt, 1989).

Optamos pela utilização de um estudo de caso para o desenvolvimento desta análise, uma vez que uma operação de fusão é um processo complexo, e que para garantir resposta a algumas questões este é o método mais adequado.

Para Gil (1994), o estudo de caso tem como fundamento a ideia de que a compreensão de um universo pode ser obtida pela análise de uma unidade do mesmo, ou pelo menos esta análise estabelece bases para uma investigação posterior.

De acordo com Yin (2009), um estudo de caso trata-se de uma investigação empírica que investiga um fenómeno no seu ambiente real, em que são utilizadas diversas fontes de evidência e informação e especialmente quando as fronteiras entre o fenómeno e o

contexto não são evidentes. Neste sentido vamos escolher empresas que realizaram um processo de fusão, de modo a obtermos uma análise global de todo o processo.

Numa primeira fase vamos apresentar as empresas envolvidas no processo de fusão, os motivos e objetivos que levaram a realizar esta operação. De seguida, a análise irá focar-se na regularização do processo a nível contabilístico. De modo a conseguirmos distinguir os dois métodos de contabilização de F&A, vamos analisar a contabilização da fusão com base no método da comunhão de interesses e posteriormente com base no método de compra.

2.2 Objetivos

Segundo Selltiz, Jahoda, Deutsch & Cook (1974, p.5) o principal objetivo de qualquer pesquisa é "descobrir respostas para perguntas, através do emprego de processos científicos".

Nesta investigação o principal objetivo é identificar as diferenças no tratamento contabilístico em processos de fusão entre empresas com e sem controlo comum. Deste modo as principais questões de investigação que pretendemos responder são:

Q1: Quais as principais diferenças entre os métodos de contabilização?

Q2: Qual o valor do *goodwill* nos dois métodos?

Q3: Qual a relação de troca de ações?

Q4: Existe vantagem em se realizar uma fusão sob controlo comum?

Deste modo, o objetivo principal passa pela análise do método da comunhão de interesses e o método de compra na contabilização de F&A, nos principais aspetos como mensuração do *goodwill*, cálculo da relação de troca de ações, resultado por ação e impactos nas demonstrações financeiras das empresas.

2.3 Seleção do caso

O interesse por este tema surgiu durante a fusão de duas empresas filiadas da empresa onde trabalho. No decorrer de uns meses de trabalho, só se ouvia falar de fusão entre a

NOS Lusomundo TV e a NOSPUB e na minha cabeça começaram a surgir questões sobre como seria o processo e a legislação aplicada ao mesmo. Após abordar o tema percebi que sendo empresas sob controlo comum, ou seja, intragrupo, poderiam existir algumas especificidades a nível da contabilização do processo. Assim sendo, decidimos avançar com um estudo para perceber as diferenças em fusões entre empresas com ou sem controlo comum.

A principal fonte de informação para o presente estudo foi o processo de fusão das empresas, disponível no portal da justiça e os relatórios e contas disponibilizados no *site* da empresa.

2.4 Setor Telecomunicações

Com base nas empresas identificadas anteriormente o setor de atividade em estudo será o das telecomunicações. Nos últimos anos, este setor é um dos que tem apostado nos processos de concentração de atividades, uma vez que as empresas envolvidas pretendem consolidar a sua posição no setor.

Em Portugal o setor das telecomunicações é regulado pela Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM. Este setor encontra-se dividido em 4 segmentos principais: Serviço Telefónico Fixo, Serviços Móveis, Serviços de Acesso à Internet e Serviços de Televisão por Subscrição.

No mercado português de comunicações existem 3 prestadores que se destacam: o Grupo NOS, a Vodafone e a MEO (Altice). Segundo o relatório "Pacotes de serviços de comunicações eletrónicas – 1º semestre 2022" apresentado pela ANACOM, a MEO foi o prestador com maior quota de subscritores de pacotes de serviços no final do 1S2022.

Figura 4: Quotas de subscritores de pacotes 1S2022

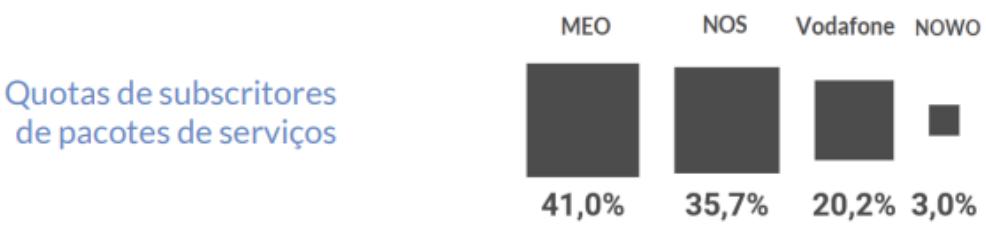

Fonte: ANACOM

O quadro abaixo apresenta as receitas no setor das telecomunicações entre 2018 e o 2º trimestre de 2022, valores disponibilizados pela ANACOM. Podemos verificar que o valor das receitas tem aumentado ao longo dos anos, e quanto a 2022 o valor dos 2 trimestres já é superior aos mesmos 2 trimestres de 2021 em 95.433 milhares de euros, e deste modo se for mantida esta linha de aumento, em 2022 o valor total no final do ano será superior ao dos anos anteriores.

Quadro 4: Receitas geradas pelo setor das telecomunicações

Receitas Totais (Milhares de euros)	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas retalhistas dos serviços móveis (diretamente atribuíveis)	3 144 460	3 100 487	3 091 785	3 115 785	949 386
Receitas de serviços fixos individualizados	1 364 619	1 276 408	1 122 879	1 155 223	343 022
Receitas de serviços oferecidos em pacote	3 946 117	4 097 917	4 309 746	4 460 141	1 381 447
Outras Receitas	178 898	186 920	140 531	137 238	57 791
Total	8 634 092	8 661 732	8 664 940	8 868 385	2 731 646

Fonte: Adaptado ANACOM

Variação 2021/2020 = (8.868.385 – 8.664.940) / 8.664.940 = 2,35%

Uma vez que o ano de 2022 ainda não terminou, calculamos a variação entre 2021 e 2020 que é de 2,35%.

Através de valores apresentados pela ANACOM, podemos indicar que a variação entre o 2T22 e 2T21 foi de 3,8%, como ainda faltam 2 trimestres para terminar o ano de 2022 pode existir um aumento da variação mais significativo.

Além das receitas obtidas é importante analisar o número de subscritores de telecomunicações em Portugal. Porque apesar da receita estar a aumentar não significa que os subscritores possam estar a diminuir, pois pode existir um aumento de preço de subscrição.

Através da análise do quadro seguinte podemos verificar que o número de subscritores tem aumentado ao longo dos anos tal como a receita. Relativamente aos 6 meses de 2022, os subscritores já são mais de 50% do número de subscritores de 2021, o que leva a acreditar que no final do ano serão mais que em 2021.

Quadro 5: Número de subscritores

Número de subscritores (Milhares)	2018	2019	2020	2021	2022
Acessos Móveis	69 755	70 101	68 374	71 289	37 842
Serviço telefónico fixo (clientes por acesso direto)	16 007	16 361	16 728	17 090	8 670
Serviço de TV por subscrição (Clientes)	14 623	15 107	15 667	16 156	8 241
Internet em local fixo (clientes)	13 660	14 327	14 935	15 488	7 936

Fonte: Adaptado ANACOM

Ao analisar os dois últimos anos terminados (2020 e 2021) podemos constatar uma variação de 3,7% ((15.488 – 14.935) / 14.953).

Além das quotas de subscritores de pacotes de serviços, podemos também analisar as quotas das receitas totais dos principais prestadores portugueses. Estes dados são disponibilizados pela ANACOM regularmente e podemos retirar algumas conclusões. Os valores da MEO têm-se mantido constantes ao longo dos anos, o Grupo NOS tem diminuindo as suas quotas desde o ano de 2018 e pelo contrário a Vodafone apresenta um aumento com maior significância.

Ao calcular a variação entre os anos de 2020 e 2021 para os 3 operadores obtemos os seguintes valores:

MEO – ((157,2 – 157,9) / 157,9) = -0,44%

Grupo NOS – ((125,7 – 127) / 1279 = -1,02%

Vodafone – ((107,8 – 105,3) / 105,3) = 2,37%

Estes valores só comprovam a análise efetuada anteriormente.

Quadro 6: Quotas de Receitas Totais por prestador

Quotas de Receitas Totais	2017	2018	2019	2020	2021	2022
MEO	164,3	159,3	158,1	157,9	157,2	78,6
Grupo NOS	127,7	131,0	130,5	127,0	125,7	62,9
NOS Comunicações	122,2	124,9	124,3	120,9	119,5	59,9
NOS Açores	1,9	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0
NOS Madeira	3,6	4,0	4,2	4,0	4,0	2,0
Vodafone	96,7	98,7	101,5	105,3	107,8	53,7
Grupo Nowo/Onitelecom	7,9	7,6	7,2	7,1	1,8	0,0
NOWO	0,0	0,0	0,0	0,0	4,8	3,2
Onitelecom	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,2
Outros	3,6	3,3	2,8	2,8	2,5	1,4

Fonte: Adaptado ANACOM

2.4.1 Principais Fusões & Aquisições na história do setor

Para o estudo apresentado é importante perceber qual a regularidade de processos de F&A no setor das telecomunicações. Para tal são apresentados de seguida as principais concentrações que ocorreram ao longo do tempo em Portugal:

- Em 1999 ocorreu a fusão da *AirTouch Communications Inc.* com a Vodafone *Group Plc.*
- A 1ª fusão com relevância na história das fusões do setor de telecomunicações foi a incorporação da ZON pela OPTIMUS que mais tarde alterou a firma para NOS SGPS, S.A. Esta fusão ocorreu em 2013 apesar das empresas já pensarem no processo desde 2007.
- Em 2014 a Portugal Telecom que integrava a marca TMN decidiu terminar com a mesma e passar o serviço móvel a MEO. Isto aconteceu com o objetivo de se antecipar à concorrência ZON e Optimus que já tinham anunciado a fusão, mas ainda não existia o nome da nova marca. Neste mesmo ano estava em curso a fusão da Portugal Telecom com a Oi, de modo a criar uma multinacional luso-brasileira de telecomunicações. Com este processo a Portugal Telecom dividiu-se em 2 empresas, a PT Portugal e a PT SGPS.

- No decorrer de 2020 ocorreu a fusão da NOS Lusomundo TV com a NOSPUB, duas filiadas da NOS SGPS.
- Em 2015 a Altice comprou a PT Portugal ao grupo Oi. Sendo que em 2018 a marca PT e MEO passarão a designar-se Altice Portugal.
- No ano de 2021 a MEO fundiu-se com 4 empresas: a PT Móveis, a Portugal Telecom Imobiliária, a PT Cloud e Data Centers e a M. Call.

A empresa Abreu Advogados apresentou em 2022 um relatório sobre as F&A em Portugal - "Portugal M&A: *Moving Forward After COVID-19*", com o principal foco no desenvolvimento de F&A com a Covid-19.

Figura 5: Processos F&A nas telecomunicações ao longo dos anos

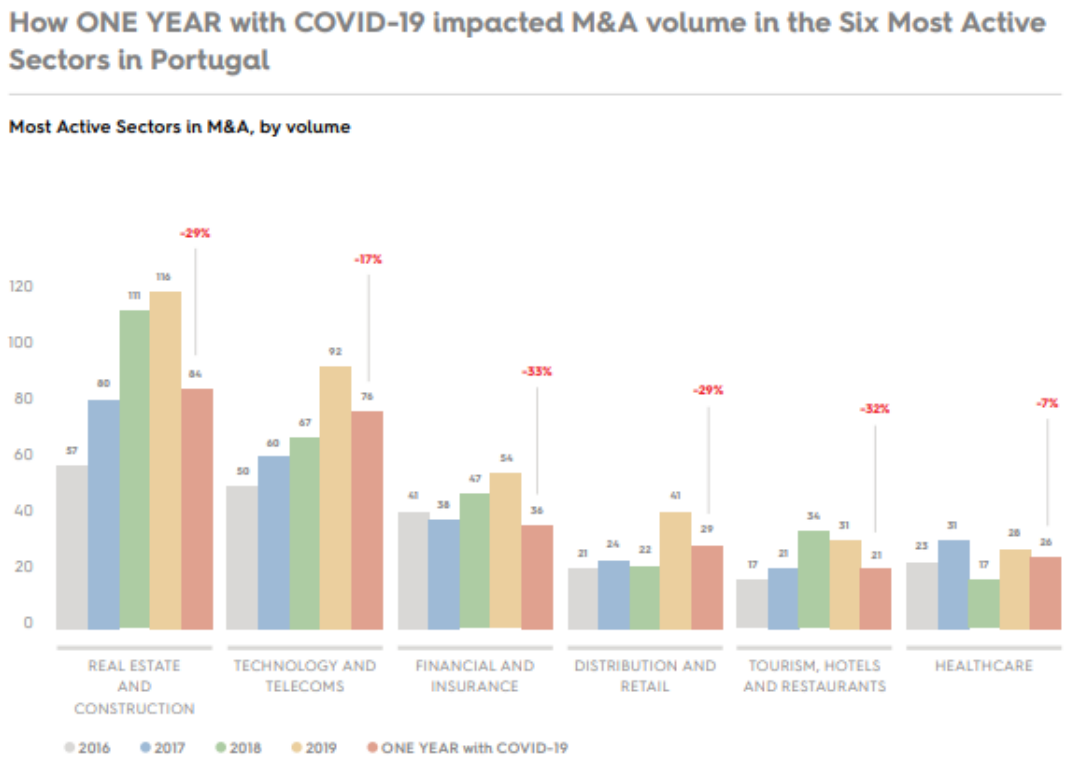

Fonte: Portugal M&A: *Moving Forward After* COVID-19

Através deste relatório podemos verificar que existiu um pico de F&A no ano de 2019 para o setor de Telecomunicações e Tecnologias e que um ano após existir Covid-19 existiu uma diminuição de 17%.

Contudo, de acordo com o relatório publicado em 2021 pela consultora *Ernst & Young* (EY), 49% das empresas do setor das telecomunicações apresentam intenção de realizar F&A no ano seguinte, sendo que caso se realize a média do setor será superada.

Em setembro deste ano a Vodafone já adquiriu a NOWO, de modo a reforçar a competitividade no mercado.

Entretanto já se fala de vários processos entre as empresas portuguesas e outros operadores, entre eles estrangeiros. As F&A passarão a ser ainda mais recorrentes neste setor, uma vez que surgiu o 5G. Com toda a concorrência que existe nos investimentos do 5G e da fibra ótica, é importante as empresas consolidarem a sua posição no mercado de modo a obter a garantir a melhor experiência aos clientes e assumir a liderança nesta nova tecnologia.

3 Estudo de Caso

3.1 Apresentação sociedades envolvidas

De acordo com a informação disponibilizada no *site* do Grupo NOS podemos dar a conhecer as empresas de acordo com os serviços prestados e com os dados do processo de fusão é possível identificar o capital social e as ações das empresas envolvidas.

- NOS Lusomundo TV, S.A.

A NOS Lusomundo TV era a empresa que disponibilizava canais e serviços aos diversos operadores nacionais e internacionais (Angola, Cabo Verde e Moçambique).

Considerada uma empresa líder no fornecimento de conteúdos, assegurava a distribuição de filmes e séries pelas várias produtoras independentes, uma vez que adquiria e geria o direito dos mesmos. Apresenta um vasto catálogo de obras desde filmes portugueses a "*blockbusters* internacionais".

Sendo dona do Centro de Produção Multimédia, a NOS Lusomundo TV produzia vários canais de TV, além da distribuição de entretenimento digital (VOD, SVOD e EST).

A NOS Lusomundo TV, apresentava à data da fusão, um capital social de €6.150.000,00, representado por 2.050.000 ações nominativas, com valor nominal de €3,00 cada uma.

- NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A.

A NOSPUB concentrava-se na comercialização de publicidade em televisão por subscrição. Sendo líder do segmento de canais temáticos de filmes, séries e infantil.

Além da publicidade em televisão, comercializava a publicidade em sala de cinema, tanto em ecrã como fora dele. Assumiu uma vertente de inovação, tentando disponibilizar ao mercado soluções inovadoras associadas aos conteúdos dos meios que comercializava, como por exemplo exposição online complementar e "*product placement sponsoring*".

A NOSPUB, apresentava à data da fusão, um capital social de €7.800.000, representado por 650.000 ações nominativas, com valor nominal de €12,00 cada uma.

- NOS Audio – Sales and Distribution, S.A.

Resultado da fusão por incorporação da NOSPUB pela NOS Lusomundo TV em 2020, e anteriormente designada de NOS Lusomundo TV, a NOS Audio – Sales and Distribution apresenta como atividade principal a negociação, compra e distribuição de direitos de conteúdos e outros produtos de multimédia tanto para televisão como para outras plataformas de distribuição. É responsável por produzir diversos canais de cinema e séries através da junção de conteúdos que adquire, sendo distribuídos posteriormente por vários operadores entre eles a NOS Comunicações S.A. e as suas filiadas.

Além das funções que eram da NOS Lusomundo TV anteriormente, esta empresa também se foca na gestão da publicidade de canais de televisão por subscrição e nas salas de cinema, funções que anteriormente eram da responsabilidade da NOSPUB.

3.2 Motivos para a realização da fusão

Tal como o projeto de fusão indica, as duas sociedades apresentam objetos sociais parcialmente coincidentes. A fusão ocorre por forma a reforçar a capacidade competitiva da empresa resultante com a concentração das duas entidades numa só. A administração das sociedades considera que existirá uma redução de custos e um aumento dos resultados operacionais.

Com a fusão vão ser eliminadas algumas obrigações associadas às empresas envolvidas:

- “Eliminação da obrigação de realização das Assembleias Gerais da sociedade a incorporar;
- Concentração das obrigações fiscais declarativas associadas à sociedade a incorporar na sociedade incorporante e eliminação das despesas inerentes à contratação de Revisores e de Técnicos Oficiais de Contas;
- Potenciação do poder negocial da empresa;
- Rentabilização das potencialidades de recursos humanos existentes;
- Maior operacionalidade.”

Sendo que a NOSPUB apresenta maior capital social do que a NOS Lusomundo TV, a incorporação foi no sentido contrário ao que seria espectável, ou seja, não foi a NOSPUB a incorporar a NOS Lusomundo TV. Acreditamos que esta decisão foi meramente estratégia por parte das empresas, uma vez que a presença no mercado da NOS Lusomundo TV seria superior à NOSPUB e a NOS Lusomundo TV já estava presente em mercados internacionais. Além disso a NOS Lusomundo TV detinha o Centro de Produção Multimédia.

3.3 Objetivos da fusão

Com esta concentração as empresas pretendem obter uma estrutura com maior flexibilidade de adaptação nas suas estratégias, de modo a integrarem e consolidarem a posição que ocupam no seu setor. Os principais objetivos apresentados para esta fusão foram: a redução dos custos administrativos; a otimização da rede de informação e da dimensão financeira; reestruturação comercial e reorganização interna.

A reorganização interna acontecerá inevitavelmente na junção das estruturas administrativas e financeiras das duas empresas numa só. Esta reorganização permitirá a redução de diversos custos que advinham de por exemplo sistemas de contabilidade que eram usados nas duas empresas e agora serão apenas utilizados uma vez. Será otimizada toda a dimensão financeira assim como a rede de informação, com a junção dos conhecimentos dos colaboradores das duas empresas.

A reestruturação comercial será atingida, uma vez que com a fusão, a empresa ficará mais competitiva no mercado que incorpora e com uma elevada possibilidade de desenvolver sinergias.

3.4 Método da Comunhão de interesses

Tratando-se de uma fusão entre empresas sob controlo comum, isto é, empresas que pertencem ao mesmo grupo (NOS), e sendo estas operações excluídas tanto da legislação portuguesa (NCRF 14) como da legislação internacional (*IFRS* 3), as empresas podem decidir qual o método que pretendem utilizar na contabilização do processo de fusão.

No que diz respeito à operação de fusão e de acordo com o processo de fusão, foi realizada ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73º e seguintes do CIRC. Deste modo a transmissão dos ativos e passivos aconteceu pelos valores que estão inscritos na contabilidade da sociedade incorporada, de modo a beneficiar do regime especial de neutralidade fiscal identificado no artigo 74º nº3 do CIRC. Podemos então concluir que neste processo de fusão foi considerado o método da comunhão de interesses para a sua contabilização.

Além da especificidade referida anteriormente, podemos também indicar que pelo método da comunhão de interesses a diferença entre o valor registado como capital emitido e o valor registado relativo ao capital adquirido, é ajustado nos capitais próprios. Desta forma, não existirá lugar a reconhecimento de *goodwill*.

3.5 A operação de fusão

Sendo a NOS Lusomundo TV considerada a sociedade incorporante, e a NOSPUB designada como sociedade incorporada, todo o património desta foi transferido para a NOS Lusomundo TV. Passando a ter como firma NOS Audio – Sales and Distribuition, a Lusomundo TV apresentou um aumento de capital social. Existiu a emissão e atribuição de novas ações aos acionistas da NOS Audio – Sales. A troca de ações neste processo de fusão teve por base as avaliações dos negócios das empresas (informação preparada pelo Grupo NOS internamente).

O capital social da NOS Audio – Sales passou a ser de 21.539.532€, representado por 7.179.844 ações, com o valor nominal de 3€ cada. Com a fusão a sociedade incorporante passou a ser detida pela acionista da sociedade incorporada (NOS SGPS) e a sua acionista antes do processo de fusão (NOS Audiovisuais). A NOS Audiovisuais detém 2.050.000 ações da sociedade e a NOS SGPS possui as restantes 5.129.844 ações.

3.6 Análise fusão Sob Controlo Comum

Considerando os balanços pré-fusão da Lusomundo TV e da NOSPUB e o balanço pós-fusão da NOS Audio – Sales apresentados no anexo1 – Processo de Fusão, vamos analisar os movimentos efetuados nesta concentração de atividades.

Tanto o ativo e o passivo não corrente da NOS Audio – Sales, foram obtidos pela transferência total dos valores das mesmas rúbricas da NOSPUB para a NOS Lusomundo TV.

No que diz respeito ao ativo e passivo corrente é obtido também pela transferência total dos valores das empresas pré-fusão. No entanto, existem ajustes em algumas rúbricas, relacionados com o facto de as duas empresas apresentarem uma relação intragrupo, ou seja, existem relações de cliente/fornecedor entre elas. Como mencionado anteriormente, as empresas devem eliminar as transações intragrupo entre si. Ao realizar a fusão são apurados os saldos das contas clientes e fornecedores a considerar e ajustados nos valores totais a serem transferidos. Através dos valores apresentados abaixo conseguimos perceber que existiu um ajuste intragrupo de 8.837.206€.

Tabela 1: Ativo e Passivo Corrente Fusão

	NOS Lusomundo	NOSPUB	NOS Audio - Sales	Diferença
Ativo Corrente				
Contas a receber - clientes	11 136 897	13 571 343	15 900 200 -	8 808 040
Contas a receber - outros	17 134 355	9 618 159	26 752 515	1
Impostos a recuperar		14 613	14 613	-
Custos diferidos	344 491	21 870	337 194 -	29 167
Caixa e equivalentes de caixa	-	4 954	4 954	-
Total Ativo Corrente	**28 615 743**	**23 230 939**	**43 009 476 -**	**8 837 206**
Passivo Corrente				
Empréstimos obtidos	18 805	63 409	82 214	-
Contas a pagar - fornecedores	4 277 518	2 196 121	6 163 788	309 851
Contas a pagar - outros	2 088 459	2 174 090	4 262 550 -	1
Impostos a pagar	708 173	310 611	1 018 783	1
Acréscimos de custos	8 696 745	3 105 248	3 303 805	8 498 188
Proveitos diferidos	105 181	354 845	430 859	29 167
Total Passivo Corrente	**15 894 881**	**8 204 324**	**15 261 999**	**8 837 206**

Fonte: Elaboração própria

Em relação ao capital próprio é necessário decompor o cálculo da reserva de fusão e capital próprio.

O capital social da NOS Audio – Sales é obtido através da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}&\text{Capital Social NOS Audio} - \text{Sales}\\ &= \text{Capital social NOS LMTV} + \text{Capital social NOSPUB}\\ &+ \text{valor emissão novas ações} - \text{anulação do capital NOSPUB}\end{aligned} \quad (1)$$

A reserva de fusão apresentada no balanço da NOS Audio – Sales no valor de 6.653.137 foi obtida através do seguinte cálculo:

$$\begin{aligned}\text{Reserva fusão} = &\text{ Emissão novas ações} - \text{ anulação reserva legal NOSPUB}\\ &- \text{anulação de outras reservas e resultados acumulados NOSPUB}\\ &- \text{anulação capital social NOSPUB}\end{aligned} \quad (2)$$

3.6.1 Cálculo Valor emissão novas ações

Tabela 2: Valores apoio cálculo do montante novas ações

Rúbrica	Valor
Reserva fusão	6 653 137,00
Capital social NOSPUB	7 800 000,00
Reserva legal NOSPUB	945 150,00
Outras reservas e resultados acumulados NOSPUB	- 8 755,00

Fonte: Elaboração própria

Através dos valores apresentados conseguimos calcular o valor das emissões de novas ações:

$$\begin{aligned}&\text{Emissão novas ações}\\ &= \text{Reserva fusão} + \text{Capital social NOSPUB} + \text{Reserva legal NOSPUB}\\ &+ \text{Outras Reservas e resultados acumulados}\\ &\text{Emissão novas ações} = 6.653.137 + 7.800.000 + 945.150 + (-8.755)\\ &\text{Emissão novas ações} = 15.389.532\end{aligned} \quad (3)$$

Isto significa que a NOS Lusomundo TV emitiu 15.389.532 novas ações para os acionistas da NOSPUB.

3.6.2 Cálculo Rácio valorização NOSPUB pela NOS Lusomundo TV

Considerando o valor de emissão de novas ações de 15.389.532€ e o indicado no projeto fusão que "a relação de troca das participações sociais, tem por base as avaliações dos negócios das empresas preparadas internamente pelo Grupo NOS", podemos concluir que o valor de emissão de novas ações é obtido pela multiplicação do nº de ações da NOS Lusomundo TV pelo seu valor nominal e pelo rácio de valorização da NOSPUB pela NOS Lusomundo TV.

Tabela 3: Valores apoio cálculo do rácio valorização NOSPUB pela NOS Lusomundo TV

Rúbrica	Valor
Emissão novas ações	15 389 532,00
Nº ações NOS Lusomundo TV	2 050 000,00
Valor nominal	3,00

Fonte: Elaboração própria

Com os valores apresentados podemos calcular o rácio da valorização da NOSPUB pela NOS Lusomundo TV:

$$\text{Rácio valorização NOSPUB pela NOS Lusomundo TV} = \frac{\text{Emissão novas ações}}{\text{Nº ações NOS Lusomundo TV} * \text{Valor nominal}} \quad (4)$$

$$\text{Rácio valorização da NOSPUB pela NOS Lusomundo TV} = \frac{15.389.532}{2.050.000 * 3}$$

$$\text{Rácio valorização da NOSPUB pela NOS Lusomundo TV} = 2{,}5$$

3.7 Conclusões fusão - método da comunhão de interesses

Através da análise apresentada podemos confirmar os dados indicados no ponto 3.4. Conseguimos verificar que não existiu o reconhecimento do *goodwill*, uma vez que segundo o relatório e contas do 4Q20 da NOS, se o excesso de custo tiver origem numa aquisição por fusão, o *goodwil* deve ser registado como ativo e incluído nas rúbricas de

"Ativos intangíveis" (Nota 9) e esta rúbrica resultou apenas da soma dos valores das duas empresas pré-fusão.

Verificamos que não existiu valorização através do justo valor, nem foram considerados no balanço pós fusão, uma vez que os ativos e passivos foram transmitidos pelos valores que estão inscritos na contabilidade incorporada.

Os ajustes que existiram ocorreram a nível do passivo e ativo não corrente e advieram da relação intragrupo que as duas empresas apresentam. Podemos identificar uma relação de cliente/fornecedor entre elas, e não faria sentido passar os valores inscritos na contabilidade, mas sim descontar os valores credores e devedores que apresentavam no momento da fusão na sua relação.

Deste modo, podemos comprovar que foi utilizado o método da comunhão de interesses para a contabilização deste processo de fusão (art.74º nº3 CIRC).

3.8 Método de compra

Utilizando o método de compra, as F&A contabilizam-se segundo os princípios da compra normal de ativos. Assim sendo, o comprador regista pelo justo valor os ativos e passivos adquiridos, à data de aquisição. De acordo com o Relatório e Contas 2020 do Grupo NOS, "o excesso do custo de aquisição relativamente ao justo valor da parcela do Grupo nos ativos e passivos identificáveis adquiridos é registado como *goodwill*" e deve ser reconhecido na rúbrica de ativos intangíveis.

"O *goodwill* não é amortizado, sendo sujeito a testes de imparidade pelo menos uma vez por ano, em data determinada, e sempre que existam à data da demonstração da posição financeira alterações aos pressupostos subjacentes ao teste efetuado, que resultem em eventual perda de valor. Qualquer perda por imparidade é registada de imediato, na demonstração dos resultados do exercício, na rubrica de "Perdas por imparidade" e não é suscetível de reversão posterior" (Relatório e Contas 2020 Grupo NOS, p.185).

3.9 Processo de fusão pelo método de compra

De modo a tentarmos perceber as diferenças entre os dois métodos de contabilização vamos aplicar ao balanço pré-fusão da NOS Lusomundo TV e da NOSPUB o método de

compra para a obtenção do balanço pós-fusão da NOS Audio – Sales, supondo que não existe controlo comum, nem são empresas intragrupo.

3.9.1 Justo Valor dos ativos e passivos

Para aplicação deste método é necessário a avaliação pelo justo valor dos ativos e passivos identificados. Com base nos valores disponibilizados (apenas valores contabilísticos), os justos valores foram calculados apenas para elaboração desta dissertação, não sendo os valores reais.

Os valores abaixo representam as diferenças de avaliação dos elementos patrimoniais (justo valor):

Tabela 4: Justos valores NOSPUB

Rúbrica	Valor Contabilítico	Justo Valor	Diferença
Ativos intangíveis	80 959,00	93 800,00	12 841,00
Contas a receber - clientes	13 571 343,00	13 498 500,00	- 72 843,00
Empréstimos obtidos	- 63 409,00	- 65 000,00	- 1 591,00
Contas a pagar - outros	- 2 174 090,00	- 2 006 497,00	167 593,00
Total	11 414 803,00	11 520 803,00	106 000,00

Fonte: Elaboração própria

Tabela 5: Justos valores NOS Lusomundo TV

Rúbrica	Valor Contabilítico	Justo Valor	Diferença
Ativos tangíveis	933 366,00	950 000,00	16 634,00
Contas a receber - outros	17 134 355,00	17 115 025,00	- 19 330,00
Empréstimos obtidos	- 18 805,00	- 19 105,00	- 300,00
Contas a pagar - fornecedor	- 4 277 518,00	- 4 150 240,00	127 278,00
Total	13 771 398,00	13 895 680,00	124 282,00

Fonte: Elaboração própria

Supondo que o valor da NOSPUB com base no justo valor é de 11.520.803,00€ e o valor de mercado das ações da NOS Lusomundo TV é de 6,75€.

Como indicado anteriormente ao ser utilizado o método de compra no processo de fusão, existirá lugar a reconhecimento de *goodwill*.

3.9.2 Relação troca ações

Para este ponto vamos considerar os 2,5 do rácio de valorização da NOSPUB pela NOS Lusomundo TV de modo a serem mais comparáveis os dois métodos.

Nº ações da NOS Lusomundo TV a atribuir aos acionistas da NOSPUB =

11.520.803/6,75 = 1.706.786 ações

Cálculo relação de troca = 1.706.786/650.000 = 2,6 (5)

3.9.3 Cálculo de *Goodwill* NOS Lusomundo TV

O *goodwill* pode ser obtido através da subtração da diferença de avaliação (valor contabilístico - justos valores) à diferença de aquisição (valor da empresa no processo de fusão - valor da empresa antes do processo).

$$Goodwill = \text{Difª aquisição} - \text{Difª avaliação}$$

$$\text{Difª aquisição} = \text{preço aquisição} - \text{valor sit. líquida}$$

$$\text{Difª aquisição} = 13.837.500 - 6.150.000$$

$$\text{Difª aquisição} = 7.687.500 \quad (6)$$

O preço de aquisição foi obtido através do nº de ações da NOS Lusomundo TV multiplicado pelo valor de mercado das suas ações (2.050.000*6,75).

$$\text{Difª avaliação} = 124.282$$

A diferença de avaliação obtemos através da diferença entre o valor contabilístico dos ativos e do seu justo valor, consoante tabela apresentada no ponto 3.9.1.

Assim sendo, o *goodwill* será:

$$Goodwill = 7.687.500 - 124.282$$

$$Goodwill = 7.563.218 \quad (7)$$

3.9.4 Cálculo de *Goodwill* NOSPUB

Para o cálculo do *goodwill* na NOSPUB é utilizado o mesmo método apresentado anteriormente:

$$Goodwill = \text{Difª aquisição} - \text{Difª avaliação}$$

$$\text{Difª aquisição} = \text{preço aquisição} - \text{valor sit. líquida}$$

$$\text{Difª aquisição} = 11.520.803 - 7.800.000$$

$$\text{Difª aquisição} = 3.720.803$$

8

O preço de aquisição foi o valor identificado no ponto 3.9.1. como o justo valor da empresa NOSPUB.

$$\text{Difª avaliação} = 106.000$$

A diferença de avaliação obtemos através da diferença entre o valor contabilístico dos ativos e do seu justo valor, consoante tabela apresentada no ponto 3.9.1.

Assim sendo, o *goodwill* será:

$$Goodwill = 3.720.803 - 106.000$$

$$Goodwill = 3.614.803$$

9

Como indicado anteriormente o *goodwill* deve ser reconhecido na rúbrica de ativos fixos tangíveis da empresa resultante.

3.9.5 Balanço de Fusão

Goodwill = *Goodwill* NOS Lusomundo TV+ *Goodwill* NOSPUB

Goodwill = 3.614.803,00 + 7.563.218,00 = 11.178.021,00

10

(Ponto 3.9.3. e 3.9.4.)

Prémio emissão de ações = Valor Fusão – Aumento Capital

Prémio emissão de ações = 11.520.803 – 1.690.000 = 9.830.803

11

Reserva Fusão = Nº ações NOS Lusomundo TV* Valor Mercado Ações NOS Lusomundo TV – Capital Social NOS Lusomundo TV

Reserva Fusão = 2.050.000 * 6,75 – 6.150.000 = 7.687.500 (Ponto 3.9.1. e 3.9.2.)

12

Diferença entre o valor contabilístico dos ativos e passivos e o seu justo valor (Ponto 3.9.1.)

Aumento capital = Nº ações NOSPUB * Rácio valorização NOSPUB pela NOS Lusomundo TV

Aumento capital = 650.000 * 2,6 = 1.690.000 (Ponto 3.9.2.)

13

Tabela 6: Balanço Fusão pelo método de compra

		Valores NOSPUB		Correções Justo valor		
Montante em €	NOS Lusomundo TV	Débito	Crédito	Débito	Crédito	NOS Audio - Sales
Ativo	**29 811 111,00**					**65 442 227,00**
Ativo Não Corrente						
Fusão	-	-	-	10 968 750,00	10 968 750,00	-
Ativos fixos tangíveis	933 366,00	21 101,00	-	16 634,00	-	971 101,00
Ativos intangíveis	112 012,00	80 959,00	-	12 841,00	-	205 812,00
Ativos intangíveis (goodwill)	-	-	-	11 178 021,00	-	11 178 021,00
Direitos de uso	70 905,00	138 698,00	-	-	-	209 603,00
Contas a receber - outros	-	454 886,00	-	-	-	454 886,00
Impostos a recuperar	-	497 237,00	-	-	-	497 237,00
Outros ativos financeiros	1 261,00	3 988,00	-	-	-	5 249,00
Ativos por impostos diferidos	77 824,00	87 985,00	-	-	-	165 809,00
Total Ativo Não Corrente	**1 195 368,00**					**13 687 718,00**
Ativo Corrente						
Contas a receber - clientes	11 136 897,00	13 571 343,00	-	-	72 843,00	24 635 397,00
Contas a receber - outros	17 134 355,00	9 618 159,00	-	-	19 330,00	26 733 184,00
Impostos a recuperar		14 613,00	-	-	-	14 613,00
Custos diferidos	344 491,00	21 870,00	-	-	-	366 361,00
Caixa e equivalentes de caixa	-	4 954,00	-	-	-	4 954,00
Total Ativo Corrente	**28 615 743,00**					**51 754 509,00**
Capital Próprio	**13 692 439,00**					**40 656 302,00**
Capital social	6 150 000,00	-	7 800 000,00	7 800 000,00	1 690 000,00	7 840 000,00
Reserva legal	385 250,00	-	945 150,00	-	-	1 330 400,00
Prestações acessórias	743 465,00	-	-	-	-	743 465,00
Plano de ações	23 215,00	-	18 848,00	-	-	42 063,00
Outras reservas e resultados acumulados	- 2 299,00	-	- 8 755,00	-	-	- 11 054,00
Prémio emissão ações	-	-	-	-	9 830 803,00	9 830 803,00
Reservas fusão	-	-	-	-	7 687 500,00	7 687 500,00
Resultado líquido do exercício	6 392 808,00	-	6 800 317,00	-	-	13 193 125,00
Passivo	**16 118 672,00**					**24 785 925,00**
Passivo Não Corrente						
Empréstimos obtidos	50 242,00	-	105 843,00	-	-	156 085,00
Provisões	173 123,00	-	194 841,00	-	-	367 964,00
Contas a pagar - outros	-	-	454 886,00	-	-	454 886,00
Passivos por impostos diferidos	426,00	-	339,00	-	-	765,00
Total Passivo Não Corrente	**223 791,00**				-	**979 700,00**
Passivo Corrente						
Empréstimos obtidos	18 805,00	-	63 409,00	-	1 891,00	84 105,00
Contas a pagar - fornecedores	4 277 518,00	-	2 196 121,00	127 278,00	-	6 346 361,00
Contas a pagar - outros	2 088 459,00	-	2 174 090,00	167 593,00	-	4 094 956,00
Impostos a pagar	708 173,00	-	310 611,00	-	-	1 018 784,00
Acréscimos de custos	8 696 745,00	-	3 105 248,00	-	-	11 801 993,00
Proveitos diferidos	105 181,00	-	354 845,00	-	-	460 026,00
Total Passivo Corrente	**15 894 881,00**					**23 806 225,00**
Total Capital Próprio e Passivo	**29 811 111,00**	**24 515 793,00**	**24 515 793,00**	**30 271 117,00**	**30 271 117,00**	**65 442 227,00**

Fonte: Elaboração própria

3.9.6 Conclusões fusão - método de compra

O estudo de caso apresentado no ponto 3.8 e 3.9 serviu para demonstrar uma fusão por incorporação de duas empresas sem controlo comum, ou seja, utilizando o método de compra.

Ao ser considerado este método e segundo a NCRF 14 existe lugar ao reconhecimento de *goodwill* (§§32 a 35). Este foi reconhecido como um ativo fixo intangível. Existiu o reconhecimento tanto do *goodwill* da sociedade incorporada como do *goodwill* da sociedade incorporante.

A transferência de valores ocorreu pelo justo valor dos ativos e passivos identificáveis e não pelo valor contabilístico, tanto para a NOS Lusomundo TV como para a NOSPUB.

3.10 Principais diferenças entre os métodos segundo o estudo de caso

Através do estudo de caso apresentado, podemos concluir os seguintes pontos em relação aos dois métodos:

Quadro 7: Diferenças entre Método de Compra e Método da Comunhão de Interesses

Método de Compra	**Método da Comunhão de Interesses**
Ativos e passivos adquiridos registados pelo justo valor.	Ativos e passivos transferidos registados pelos valores que estavam registados nas entidades envolvidas.
Existe lugar ao reconhecimento de *goodwill* ou *negative goodwill*.	Não existe reconhecimento de *goodwill* ou *negative goodwill.*
O *goodwill* deve ser registado como um ativo.	Registado como capital próprio qualquer diferença entre o valor do capital emitido e do capital adquirido.
Ao reconhecer os ativos e passivos pelo justo valor, os custos da transação são reconhecidos diretamente no resultado.	Custos do processo de F&A devem ser reconhecidos como gastos, no período em que são efetuados.

Fonte: Elaboração própria

3.11 Vantagens das fusões sob controlo comum

A principal vantagem que podemos identificar é a não existência de legislação a ser seguida pelas empresas envolvidas em processos de concentrações de atividades sob controlo comum. Esta vantagem traduz-se em inúmeras vantagens, uma vez que a empresa pode optar pelo método que lhe proporciona melhores resultados.

No caso apresentado pelo método de compra existiu lugar ao reconhecimento de *goodwill*, mas caso o valor fosse negativo (*negative goodwill*), o simples facto da empresa ter a possibilidade de optar pelo método da comunhão de interesses em que não existe reconhecimento, torna-se uma mais-valia para o processo.

Sendo as F&A consideradas uma das melhores estratégias que as empresas podem adotar para aumentar o seu valor para os acionistas e no mercado, é importante perceber quais os motivos, vantagens e desvantagens que advêm destes processos.

Podemos concluir que apesar da intenção de harmonizar as políticas contabilísticas por parte do *IASB* e do *FASB*, as normas internacionais ainda não são perfeitas e abrangentes a toda a diversidade de situações que ocorrem no mundo empresarial. As F&A sob controlo comum ainda não estão contempladas nas normas, podendo a empresa optar pelo método que mais vantagens lhe proporcionar. Contudo existem esforços para culminar esta lacuna, através do *discussion paper*, publicado em novembro de 2020.

Esta dissertação teve como finalidade mostrar o tratamento contabilístico das F&A e analisar as principais diferenças entre o método de compra e o método de comunhão de interesses. Com interesse nas vantagens que uma empresa pode obter se entrarem numa fusão sob controlo comum. Analisamos o reflexo destes métodos nas demonstrações financeiras, com principal foco no *goodwill*, no capital adquirido e nas reservas da fusão.

Após a identificação das principais características dos processos de F&A, tanto a nível mais teórico (definições, tipos, motivos, vantagens e desvantagens), como a nível mais prático (NCRF 14, *IFRS* 3, método de compra e método da comunhão de interesses), iniciou-se o estudo de caso sobre uma fusão sob controlo comum entre a NOS Lusomundo TV e a NOSPUB, o que permitiu analisar o método utilizado pelas empresas na contabilização do processo, o método da comunhão de interesses e posteriormente aplicar o método de compra aos balanços pré-fusão como se as empresas não tivessem controlo comum.

Concluímos que pelo processo de fusão ocorrido não existiu lugar ao reconhecimento do *goodwill*, nem valorização pelo justo valor enquanto que pelo método de compra aplicado posteriormente neste estudo, o *goodwill* foi reconhecido e os ativos e passivos foram contabilizados pelo justo valor.

Podemos também concluir que as empresas que se envolvem em processos de fusão sob controlo comum, têm a enorme vantagem de escolher o método de contabilização a aplicar, que melhor satisfaz os objetivos pretendidos. Apesar do método de compra ser o identificado na legislação para fusões sem controlo comum, muitas empresas envolvidas em *BCUCC* optam pelo método da comunhão de interesses, uma vez que não existe custos com a valorização pelo justo valor e o risco de existir *negative goodwill.*

A principal limitação deste estudo é o facto de no processo de fusão disponibilizado no portal da justiça ser apresentado apenas o método da comunhão de interesses (método utilizado na contabilização) e para aplicação do método de compra nos balanços das empresas envolvidas pré-fusão é necessário ter em consideração justos valores que não são os reais ao momento da fusão.

Num estudo futuro proponho o contacto com as empresas envolvidas, para a obtenção das duas análises efetuadas do lado deles (balanço pós fusão pelo método da comunhão de interesses e pelo método de compra), de modo a serem mais objetivos os resultados apresentados. Uma vez que as empresas necessitam de optar pelo método mais vantajoso, devem planear a contabilização pelos dois métodos.

No caso de ser publicada legislação concreta para fusões sob controlo comum, era interessante um estudo com a aplicação da mesma a empresas envolvidas em processos de F&A.

Aghimien, P. & Asiri, A. A. & Yamani, A. G. (2014). *Accounting for Business Combinations: Application of Rules from IFRS, Saudi Arabia, and USA. International Journal of Business, Accounting and Finance*, 8(1), 63-79.

Arkblad, L. & Kull, J. (2006). *Applying IFRS3 in Accounting for Business Acquisitions – A Case Study.Bachelor/Master Thesis. School of Business Economics and Law, Goteborg University*.

Baker, C. R. & Biondi, Y. & Zhang, Q. (2010). *Disharmony in international accounting standards setting: The Chinese approach to accounting for business combinations. Critical Perspectives on Accounting*, 21(2), 107–117.

Bastardo, C. & Gomes, A. (1991). Fusões e Aquisições (M&A): uma abordagem de avaliação de empresas. Lisboa: Texto Editora.

Biancone, P. Pietro. (2013). *Business Combinations Under Common Control (BCUCC): the Italian Experience. GSTF Journal on Business Review (GBR)*, 2(3), 51-60.

Bohusova, H. & Svoboda, P. (2009). *IFRS and US GAAP Convergence in area of Merges and Acquisitions. International Journal of Liability and Scientific Enquiry*, 2(3), 309-324. Retirado de: 10.1504/IJLSE.2009.024893.

Carroll, S. (2020). Combinações de negócios de controle comum. Retirado de: Common control business combinations - Grant Thornton Insights.

Carvalho, C. & Rodrigues, A. M. & Ferreira, C. (2016). *The Recognition of Goodwill and Other Intangible Assets in Business Combinations – The Portuguese Case. Australian Accounting Review*, 26(1), 4-20. Retirado de: **https://doi.org/10.1111/auar.12073**.

Chen, S. & Han, W. & Zhang, Q. (2021). *Predecessor versus Acquisition: Evidence of Business Combination under Common Control from China. Emerging Markets Finance and Trade*, 57(8), 2356–2369.

Cho, Y. S. & La, K. A. (2014). *The Impact of Organizational Citizenship Behavior on Synergy Creation in Mergers and Acquisitions According to Levels of OCB and Types of M&A. Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, 18(2), 93-106.

Cui, H. & Leung, S. (2020). *The long-run performance of acquiring firms in mergers and acquisitions: Does managerial ability matter? Journal of Contemporary Accounting &*

Economics, 16(1). Retirado de: The long-run performance of acquiring firms in mergers and acquisitions: Does managerial ability matter? - ScienceDirect.

Damodaran, A. (2005). *The Value of Synergy. Paper presented at the Stern School of Business - New York University*.

Detzen, D. & Zülch, H. (2012). *Executive compensation and goodwill recognition under IFRS: Evidence from European mergers. Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 21(2), 106-126.

Eisenhardt, K. M. (1989). *Building Theories from Case Study Research. The Academy of Management Review*, 14 (4), 532-550.

Ferreira, D. (2002). Fusões, Aquisições e Reestruturação de Empresas Vol.I. Lisboa: Edições Sílabo.

Francis, J. & Huang, S. & Khurana, I. (2016). *The Role of Similar Accounting Standards in Cross-Border Mergers and Acquisitions. Contemporary Accounting Research*, 33(3), 1298-1330.

Gaughan, P. A. (2007). *Mergers, Acquisitions, and Corporate Restructurings. 4ª ed. New Jersey: John Wiley & Sons Inc*.

Gil, A. C. (1994). Como elaborar projetos de pesquisas. São Paulo: Editora Atlas. Retirado de https://www.academia.edu/4405328/GIL_Antonio_Carlos_COMO_ELABORAR_PROJETOS_DE_PESQUISA_Copia,%20em%2022/06/2014.

Guimarães, J. F. C. (2010). História da normalização contabilística em Portugal. Revista TOC, 127, 34-48.

Gregoriou, G. N. & Renneboog, L. (2007). *International Mergers and Acquisitions Activity Since 1990: Recent Research and Quantitative Analysis. Elsevier Finance.*

Hamberg, M. & Beisland, L. (2014). *Changes in the value relevance of goodwill accounting following the adoption of IFRS 3. Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 23(2), 59-73. Retirado de https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2014.07.002.

IFRS Foundation (2020). *Discussion Paper: Business Combinations under Common Control.* Retirado de: https://cdn.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/business-combinations-under-common-control/discussion-paper-bcucc-november-2020.pdf.

Jordão, R. V. & Souza, A. A. (2010). Efeitos da Cultura Corporativa no Sistema de Controle Gerencial Pós-Aquisição: um Estudo de Sucesso numa Empresa Brasileira. REGE – Revista de Gestão, 19(1), 5-71. Retirado de: https://doi.org/10.5700/rege451.

Kui, J., & Cheng, L. S. (2011). *An Empirical Study on Listed Companies Merger Synergies. Procedia Engineering*, 24, 726–730.

Lemus, E. (2016). *Accounting Treatment for Business Combinations: Phase II. Journal of Alternative Perspectives in the Social Sciences*, *7*(4), 562–586. Retirado de: https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=14&sid=1e72963c-7fe2-4005-b0a9-eb89eb29a6ae%40pdc-v-sessmgr01.

Lopes, A. R. (2011) Consolidação de Contas de acordo com o SNC e Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) – Teoria e casos práticos. Lisboa: Edições Sílabo.

Lopes, C. A. (2010). Consolidação de contas: Teoria e casos práticos. Lisboa: Edições Sílabo.

Major, M. J. & Vieira, R. (2012). Contabilidade e Controlo de Gestão: Teoria, Metodologia e Prática. Lisboa: Escolar Editora.

Marinho, M. F. A. (2015). A Perspectiva de processos estratégicos funcionais em aquisições de empresas relacionadas. Dissertação (Mestrado em Administração). Belo Horizonte: FACE/FUMEC.

Mario, C. & Baboukardos, D. & Cunningham, G. & Hassel, L. (2011). *The Impact of IFRS on Reporting for Business Combinations: An In-Depth Analysis Using the Telecommunications Industry. Annals of the University of Oradea, Economic Science Series*, 20(1), 557-593.

Matos, P. V. & Rodrigues, V. (2000). Fusões e Aquisições - Motivações, Efeitos e Política. Cascais, Lisboa: Principia.

Masadeh, W. & Mansour, E. & Salamat, (2017). *Changes In Ifrs 3 Accounting For Business Combinations: A Feedback And Effects Analysis Global. Journal of Business*

Research, 11(1), 61-70. Retirado de: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3025744.

NOS – Informação empresas. (Site empresarial). Retirado de: https://www.nos.pt/institucional/PT/a-nos/quem-somos/Paginas/grupo-nos.aspx.

NOS (2020). Relatório e Contas. Documento disponível em: https://www.nos.pt/institucional/PT/investidores/nos-em-numeros/Paginas/resultados.aspx.

Portugal M&A: Moving Forward After Covid-19. Documento disponível em: https://abreuadvogados.com/en/27198-2/?.

Processo de Fusão NOS Lusomundo TV e NOSPUB, retirado de: Publicações de Atos Societários e de outras entidades (mj.pt).

Relatório Ernst & Young retirado de https://expresso.pt/economia/2022-01-26-fusoes-e-aquisicoes-aquecem-nas-telecomunicacoes-com-vodafone-em-destaque.

ANACOM (2022). Relatório Factos e Números – 1º Semestre 2022. Documento disponível em: https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1729244.

ANACOM (2022). Relatório Pacotes de Serviços de Comunicações Eletrónicas – 1º Semestre 2022. Documento disponível em: https://www.anacom.pt/streaming/Pacotes1semestre2022.pdf?contentId=1728446&field=ATTACHED_FILE.

Ross, S. A. & Westerfield, R. W. & Jaffe, J. F. (1995). Administração financeira: *corporate finance*. São Paulo: Editora Atlas.

Rozen-Bakher, Z. (2018). *Comparison of merger and acquisition (M&A) success in horizontal, vertical and conglomerate M&As: industry sector vs. services sector*. *The Service Industries Journal*, 38 (7-8), 492-518.

Santana, E. & Thiago, F. & Trigueiro, F. & Crispim, S. (2016). Fusões, Aquisições e Cisões e o reflexo no valor de mercado das Empresas: um estudo sob a perspetiva do *core business*. Revista Contemporânea de Economia e Gestão, 14(3), 162-181.

Selltiz, C. & Jahoda, M. & Deutsch, M. & COOK, S. W. (1974). Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: Editora Pedagógica Universitária.

Silva, E. S. (2015). Fusões e Aquisições-Abordagem Contabilística, Financeira e Fiscal. Porto: Vida Económica.

Valente, H. (2005). Fusões e Aquisições: Regulação e Finanças das Empresas. Porto: Vida Económica.

Vazirani, N. (2015). *A Literature Review on Mergers and Acquisitions Waves and Theories. Journal of Management*, 11(1), 3-10.

Ventura, R. (1990). Fusão, cisão e transformação de sociedades. Coimbra: Livraria Almedina.

Violeta, S. & Diana, S. (2018). *Purchased goodwill and types of synergies in business combinations. Microsoft-Linkedin transaction. Procedia – Social and Behavioral Scienses*, 238, 286-292. Retirado de: https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2018.04.004;

Yin, R. K. (2009). *Case study research: Design and methods.* Califórnia*: Sage Publications.*

Yip, R. W. Y. & Liu, B. & Young, D. (2019). *Mandatory IFRS adoption: friend or foe of M&As? International evidence. Asia-Pacific Journal of Accounting & Economics*, 29 (1), 233-254. Retirado de: https://doi.org/10.1080/16081625.2019.1673184;

Legislação Nacional e Internacional

Accounting Standards Codification (ASC) 805. Disponível em: https://fasb.org/Page/ShowPdf?path=ASU+2017-01.pdf&title=UPDATE+2017-01%E2%80%94BUSINESS+COMBINATIONS+%28TOPIC+805%29%3A+CLARIFYING+THE+DEFINITION+OF+A+BUSINESS&acceptedDisclaimer=true&Submit=;

Código das Sociedades Comerciais (CSC). Disponível em: https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1986-34443975;

Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (CIRC). Disponível em: https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634;

International Financial Reporting Standard 3 - *Business combinations* (*IFRS*3). Disponível em: https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2022/issued/part-a/ifrs-3-business-combinations.pdf?bypass=on;

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14 – Concentração de Atividades Empresariais (NCRF14). Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_14_concentr_activid_empresariais.pdf;

Regulamento (CE) n.° 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. (2002). *Official Journal*,243,1-4. Retirado de: **https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32002R1606**[legislation];

Anexo I – Processo Fusão NOS Lusomundo TV e NOSPUB

Projeto de fusão por incorporação da sociedade

NOSPUB, PUBLICIDADE E CONTEÚDOS, S.A.

(sociedade incorporada)

na sociedade

NOS LUSOMUNDO TV, S.A.

(sociedade incorporante),

Elaborado nos termos do artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais

ÍNDICE

1

1. Identificação das sociedades intervenientes..... 3
2. Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão, relativamente a cada uma das sociedades participantes 4
3. Identificação das participações que alguma das sociedades participantes detenha no capital de outra 10
4. Balanços das Sociedades intervenientes 10
5. Data contabilistica da fusão.....11
6. Ações a atribuir à sócia única da sociedade incorporada.....11
7. Direitos assegurados pela sociedade incorporante à acionista única da sociedade incorporada com direitos especiais.....12
8. Vantagens especiais.....12
9. Projeto de alterações a introduzir nos estatutos da *Sociedade Incorporante*.....12
10. Medidas de proteção dos direitos dos credores.....13
11. Medidas de proteção do direito de terceiros não sócios a participar nos lucros da *Sociedade Incorporante*..... 14
14. Atribuição da posição contratual à *Sociedade Incorporante* decorrente dos contratos de trabalho 15
15. Anexos 15
16. Consulta de documentos 15
17. Dispensa de exame do projeto de fusão 16

1. Identificação das sociedades intervenientes

A projetada fusão entre a NOSPUB, PUBLICIDADE E CONTEÚDOS, S.A., enquanto sociedade incorporada, e a NOS LUSOMUNDO TV, S.A., enquanto sociedade incorporante terá lugar através da incorporação da primeira na segunda das sociedades supra identificadas.

A *Sociedade Incorporada* é a NOSPUB, PUBLICIDADE E CONTEÚDOS, S.A. (NOSPUB), sociedade com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 504.311.115, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com o capital social de € 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil euros), integralmente realizado e dividido em 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) ações nominativas, com o valor nominal de € 12,00 (doze euros) cada uma.

A *Sociedade Incorporante* é a NOS LUSOMUNDO TV, S.A. (NOS LUSOMUNDO TV), sociedade com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500.140.618, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com o capital social de € 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil euros), integralmente realizado e dividido em 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil ações) ações nominativas, com o valor nominal de € 3,00 (três euros) cada uma.

A acionista única da *Sociedade Incorporada* e futura acionista da *Sociedade Incorporante* é a NOS, SGPS, S.A., sociedade aberta (doravante NOS, SGPS), com sede na Rua Actor António Silva, número 9, Campo Grande,

freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa (1600-404), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 504453513, com o capital social de € 5.151.613,80 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze euros e oitenta cêntimos) integralmente realizado e dividido em 515.161.380 (quinhentos e quinze milhões, cento e sessenta e uma mil, trezentas e oitenta) ações com o valor nominal de € 0,01 (um cêntimo de euro) cada uma.

A acionista única da *Sociedade Incorporante* é a NOS AUDIOVISUAIS, SGPS, S.A. (doravante NOS AUDIOVISUAIS), com sede na Rua Actor António Silva, número 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa (1600-404), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 514.367.687, com o capital social de € 17.061.000,00 (dezassete milhões, sessenta e um mil euros), integralmente realizado e dividido em 6.050.000 (seis milhões e cinquenta mil) ações, com o valor nominal de € 2,82 (dois euros e oitenta e dois cêntimos) cada uma.

2. Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão, relativamente a cada uma das sociedades participantes

2.1. Modalidade

A operação de fusão será realizada, mediante a transferência global do património da sociedade "NOSPUB" para a sociedade "NOS LUSOMUNDO TV".

A transmissão dos valores patrimoniais ativos e passivos ocorrerá pelos valores pelos quais estão inscritos na contabilidade da sociedade

incorporada, por forma a que a mesma possa beneficiar do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 74.º e seguintes do Código do Imposto sobre os Rendimentos das pessoas Coletivas (IRC).

Com o registo definitivo da fusão no registo comercial, será extinta a sociedade a incorporar, transmitindo-se a universalidade dos respetivos direitos e obrigações para a *Sociedade Incorporante*.

2.2. Motivos

A *Sociedade Incorporada* tem por atividade principal *"o exercício da atividade de televisão e de produção de conteúdos"*, podendo também dedicar-se à *"conceção, produção, realização e comercialização de programas relativos a quaisquer eventos, aptos a serem objeto de difusão por qualquer meio, nomeadamente em televisão, rádio, internet e multimédia"*, à *"exploração de publicidade e de quaisquer atividades de valorização comercial de objetos e figuras ligadas a atividades desportivas, artísticas, culturais e, em geral, de entretenimento"* e à *"prestação de serviços de assessoria, consultadoria e outros, direta ou indiretamente relacionados com as atividades e serviços referidos no número um e nas diversas alíneas deste número ou que neles se suportem ou deles façam uso"* e detém, no seu património, (i) Softwares de gestão de publicidade, publicidade direcionadas e outros; e (ii) a autorização para exercício da atividade televisiva e exploração de serviços de programas televisivos, designadamente dos seguintes canais de televisão:

a) Canal de televisão atualmente denominado "TV Cine Top" (Deliberação n.º 800/2003 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 21 de Maio de 2003 e objeto de renovação nos termos da Deliberação ERC/2018/118 (AUT-TV));

5

b) Canal de televisão atualmente denominado "TV Cine Edition" (Deliberação n.º 800/2003 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 21 de Maio de 2003 e objeto de renovação nos termos da Deliberação ERC/2018/119 (AUT-TV));

c) Canal de televisão atualmente denominado "TV Cine Emotion" (Deliberação n.º 497/2004 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 6 de abril de 2004 e objeto de renovação nos termos da Deliberação ERC/2019/106 (AUT-TV));

d) Canal de televisão atualmente denominado "TV Cine Action" (Deliberação n.º 4877/2005 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 4 de maio de 2005).

Por seu lado, a *Sociedade Incorporante* tem por atividade principal "*o exercício da atividade de televisão, a produção, comercialização e distribuição de canais televisivos, bem como outros conteúdos audiovisuais e produtos e serviços direta e indiretamente relacionados, sob qualquer modalidade e plataforma, incluindo televisão, internet e cinema e ainda a angariação e exploração de publicidade, nomeadamente para televisão, rádio, internet e cinema*" e detém, no seu património, (i) um Centro de Produção Multimédia (Softwares, servidores e outros equipamentos); (ii) a autorização para exercício da atividade de televisão e exploração do serviço de programas televisivo denominado NOS Studios aprovada pela Deliberação ERC/2019/123 (AUT-TV) de 8 de maio, e (iii) o serviço de programas televisivo de nominado Canal NOS aprovado em 20 de abril de 2016 - Deliberação ERC/2016/102 (AUT-TV)..

Como decorre do supra descrito, as sociedades participantes têm objetos sociais parcialmente coincidentes.

Pretendem as respetivas administrações proceder à concentração das referidas atividades numa só empresa, reforçando a sua capacidade competitiva.

Com efeito, o agregar numa única sociedade as atividades comerciais exercidas permitirá o desenvolvimento de sinergias, um maior controlo da atividade desenvolvida e um melhor aproveitamento dos recursos existentes à luz das necessidades do mercado.

Assim, para além da simplificação e transparência que uma gestão unitária acarreta, através do aproveitamento eficiente de sinergias potenciais, designadamente das tendentes à criação de mecanismos de controlo e concentração racional de esforços, verificar-se-ão significativas racionalizações de custo, mediante a eliminação de obrigações e atos inerentes às sociedades que se irão concentrar numa só, designadamente:

- ✓ Eliminação da obrigação de realização das Assembleias Gerais da sociedade a incorporar;
- ✓ Concentração das obrigações fiscais declarativas associadas à sociedade a incorporar na sociedade incorporante e eliminação das despesas inerentes à contratação de Revisores e de Técnicos Oficiais de Contas;
- ✓ Potenciação do poder negocial da empresa;
- ✓ Rentabilização das potencialidades de recursos humanos existentes; e
- ✓ Maior operacionalidade.

7

Face ao exposto, os órgãos de administração das sociedades intervenientes entendem que, com a operação de fusão que pretendem levar a efeito, se alcançará uma significativa melhoria, quer ao nível da redução de custos, quer ao nível de aumento de resultados operacionais.

2.3. Condições

A operação de fusão será realizada mediante a transferência global do património da sociedade incorporada, tal como existia à data de 31 de outubro de 2020, por incorporação na **NOS LUSOMUNDO TV**, sociedade incorporante.

2.4. Objetivos

O processo de fusão em curso pretende abranger, nomeadamente, as seguintes áreas de atuação:

✓ Reorganização interna, designadamente ao nível administrativo e financeiro, por forma a reduzir e racionalizar os custos em consequência da existência de várias estruturas administrativas e de diversos sistemas de contabilidade;

✓ Reestruturação comercial, designadamente do posicionamento competitivo que as sociedades ocupam no mercado, através do pleno aproveitamento das sinergias comerciais e técnicas existentes nas sociedades envolvidas;

✓ Otimização da dimensão financeira e da rede de informação, integrando-a numa lógica única.

✓ Redução dos custos administrativos decorrentes da reorganização da atividade.

Com esta operação de concentração pretende-se obter uma estrutura mais expedita, que permita uma maior flexibilidade de adaptação da estratégia desenvolvida pelas sociedades intervenientes, numa ótica de integração e consolidação da posição que atualmente ocupam no sector da atividade a que se dedicam.

A reestruturação passa pela transmissão, a título universal, para a esfera da **NOS LUSOMUNDO TV** da totalidade do património da **NOSPUB**, com vista a agregar esforços comerciais e administrativos na mesma entidade, fortalecendo o envolvimento efetivo na prossecução das respetivas obrigações legais e regulatórias, designadamente no que se refere às Autorizações concedidas pela ERC à **NOS PUB** para o exercício da atividade televisiva e exploração dos serviços de programas televisivos atualmente denominados "TV Cine Top" (Deliberação n.º 800/2003 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 21 de Maio de 2003 e objeto de renovação nos termos da Deliberação ERC/2018/118 (AUT-TV)), "TV Cine Edition" (Deliberação n.º 800/2003 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 21 de Maio de 2003 e objeto de renovação nos termos da Deliberação ERC/2018/119 (AUT-TV)); "TV Cine Emotion" (Deliberação n.º 497/2004 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 6 de abril de 2004 e objeto de renovação nos termos da Deliberação ERC/2019/106 (AUT-TV)); e "TV Cine Action" (Deliberação n.º 4877/2005 da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovada em 4 de maio de 2005). Nesse sentido, serão aproveitados todos os elementos pessoais e patrimoniais (bens, direitos e obrigações) relevantes de cada uma das sociedades participantes, permanecendo na sociedade final o substrato pessoal, organizativo e patrimonial das sociedades incorporadas, assim preservando e dando garantias de continuidade de exploração dos exatos termos e caracteristicas do projeto televisivo subjacente a cada um dos

9

serviços de programas televisivos supra referidos, cuja autorização foi aprovada pela ERC, nomeadamente no que se refere à qualidade técnica, viabilidade económica e unidade organizativa que sustentaram a atribuição do respetivo título habilitante e subsequentes renovações. Nesse mesmo sentido, acresce igualmente o facto de, já à data, a NOS SGPS ser, indiretamente, detentora última e na totalidade do capital social das sociedades objeto da fusão em apreço, assegurando assim a continuidade do controlo e da exploração dos serviços de programas televisivos supra identificados.

3. Identificação das participações que alguma das sociedades participantes detenha no capital de outra

Nenhuma das sociedades participantes detém qualquer participação no capital da outra.

4. Balanços das Sociedades Intervenientes

Os balanços das sociedades intervenientes, reportados a 31 de outubro de 2020 e aprovados em reuniões de Assembleia Geral das sociedades intervenientes realizadas em 27 de novembro de 2020 apresentam-se no Anexo I do presente projeto.

A presente operação de fusão será efetuada ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, observando-se todas as condições legais de que depende a aplicação desse regime, designadamente as inscritas no n.º 3 do artigo 74.º daquele Código, pelo que os elementos patrimoniais ativos e

passivos objeto de transmissão por fusão serão inscritos, para efeitos fiscais, na contabilidade da *Sociedade Incorporante* com os mesmos valores que tinham na contabilidade da *Sociedade Incorporada*.

5. Data contabilística da fusão

As operações da *Sociedade Incorporada* consideram-se, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da *Sociedades Incorporante*, a partir das zero horas do dia 1 de janeiro de 2020.

6. Ações a atribuir à acionista única da sociedade incorporada e critérios de avaliação adotados

Por efeito da fusão, o capital social da *Sociedade Incorporante*, passará a ser detido, também, pela acionista única da *Sociedade Incorporada*, a NOS, SGPS que se junta assim à NOS AUDIOVISUAIS enquanto titular do capital social da *Sociedade Incorporante*.

Simultaneamente, o novo capital social da *Sociedade Incorporante*, que passará a ser de € 21.539.532,00 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e dois euros), passará a ser representado por 7.179.844 ações com o valor nominal unitário de € 3.

Acionista	N.º de ações da ***Sociedade Incorporante:***
NOS AUDIOVISUAIS	2.050.000
NOS SGPS	5.129.844
TOTAL	*7.179.844*

A relação de troca das participações sociais, tem por base as avaliações dos negócios das empresas preparadas internamente pelo Grupo NOS.

7. Direitos assegurados pela sociedade incorporante à acionista única da sociedade incorporada com direitos especiais

A acionista única da sociedade a incorporar não possui quaisquer direitos especiais pelo que não há que assegurar tais direitos.

8. Vantagens especiais

Não haverá lugar à atribuição de quaisquer vantagens especiais aos peritos que intervenham na fusão nem aos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das Sociedades intervenientes.

9. Projeto de alterações a introduzir nos estatutos da *Sociedade Incorporante*

A *Sociedade Incorporante* continuará a reger-se pelos seus atuais estatutos, alterando porém a sua firma de NOS LUSOMUNDO TV, S.A para **NOS Audio - Sales and Distribution, S.A.** ou outra que venha a ser aprovada pelo RNPC, e as normas relativas ao seu objeto e ao seu capital social, passando os Artigo 1º, 3º e 4.º, a ter a seguinte redação:

Artigo Primeiro

A sociedade adota a firma de **NOS Audio - Sales and Distribution, S.A.**

Artigo Terceiro

1. A Sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade de televisão e produção de conteúdos.
2. A Sociedade poderá, ainda, dedicar-se às seguintes atividades:
   a) conceção, produção, realização, comercialização de programas, relativos a quaisquer eventos, aptos a serem objeto de difusão por qualquer meio, nomeadamente televisão, rádio, internet e multimédia;
   b) angariação e exploração de publicidade e de quaisquer atividades de valorização comercial de objetos e figuras ligadas a atividades desportivas, artísticas, culturais e, em geral, de entretenimento;
   c) prestação de serviços de assessoria, consultadoria e outros, direta ou indiretamente relacionados com as atividades e serviços referidos no número um e nas diversas alíneas deste número ou que neles se suportem ou deles façam uso.

Artigo Quarto

"1. O capital social é de 21.539.532,00 Euros e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. O capital social está representado por 7.179.844 ações ordinárias, cada uma delas com o valor nominal de 3 Euros."

10. Medidas de proteção dos direitos dos credores

Nos termos do artigo 101.º-A do CSC, os credores das Sociedades intervenientes têm o direito de se opor à fusão com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus créditos, sendo estes protegidos de harmonia com as regras constantes dos Artigos 101.º-A e 101.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

11. Medidas de proteção do direito de terceiros não sócios a participar nos lucros da *Sociedade Incorporante*

Não existem quaisquer terceiros não sócios com direito a participar nos lucros da *Sociedade Incorporante*.

12. Modalidades de entrega das ações da *Sociedade Incorporante* e data a partir da qual estas ações dão direito aos lucros e modalidades desses direitos

As ações representativas do capital social da *Sociedade Incorporante*, que *lhe couber*, serão entregues pela **NOS LUSOMUNDO TV** à nova acionista, NOS SGPS, após o registo definitivo da fusão.

As ações terão o direito a receber todas as quantias que vierem a ser distribuídas ou pagas, a título de lucros, reservas ou outro, e que digam respeito aos exercícios de 2021, inclusive, e seguintes.

13. Critérios de avaliação adotados

Os ativos que compõem o património global da *Sociedade Incorporada*, a transmitir para a *Sociedade Incorporante*, são avaliados pelos respetivos valores líquidos contabilísticos da sociedade incorporante e da sociedade a incorporar.

Reputam-se adequados os critérios de valorimetria que têm vindo a ser adotados, pela *Sociedade Incorporada* e pela *Sociedade Incorporante*, nas suas contabilidades e demonstrações financeiras, pelo que se entende que os elementos ativos e passivos constituintes do património da *Sociedade Incorporada* deverão ser transmitidos para o património da *Sociedade*

Incorporante, e registados na contabilidade desta última, pelos mesmos valores com que se encontram inscritos na contabilidade da sociedade a fundir.

14. Atribuição da posição contratual à *Sociedade Incorporante* decorrente dos contratos de trabalho

Os trabalhadores da *Sociedade Incorporada*, melhor identificados no Anexo IV adiante junto, serão transferidos para as *Sociedade Incorporante*, com todos os direitos, regalias e garantias que detêm.

15. Anexos

O presente projeto de fusão contém 4 (quatro) anexos, que dele fazem parte integrante:

Anexo I: Balanços das *Sociedades Intervenientes*, reportado a 31/10/2020;
Anexo II: Balanço Indicativo da *Sociedade Incorporante* após a fusão;
Anexo III: Estatutos da Sociedade Incorporante;
Anexo IV: Lista de Trabalhadores a transferir para a *Sociedade Incorporante*.

16. Consulta de documentos

O presente projeto, seus anexos, e restantes documentação referida no artigo 101.º do CSC, ficará à disposição da acionista e credores das Sociedades participantes, nas respetivas sedes sociais, durante as horas de expediente, para consulta e obtenção, sem encargos, de cópias integrais, a partir da data em que ocorrer a publicação do registo do presente projeto.

15

17. Dispensa de exame do projeto de fusão

No uso da faculdade prevista no artigo 99.º, n.º 6, do CSC, prescindiu-se do exame do presente projeto de fusão por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas independentes das sociedades intervenientes.

Lisboa, 27 de novembro de 2020

NOSPUB, PUBLICIDADE E CONTEÚDOS, S.A.

O Conselho de Administração,

Luis Nascimento
Administrador

NOS LUSOMUNDO TV S.A.

O Conselho de Administração,

Luis Nascimento
Administrador

16

Anexo I

Balanços das Sociedades Intervenientes, reportado a 31/10/2020

17

Sociedade Incorporada

Montantes expressos em euros

	31-10-2020 Reportado
ATIVO	
ATIVO NÃO CORRENTE:	
Ativos fixos tangíveis	21.101
Ativos intangíveis	80.959
Direitos de uso	138.698
Contas a receber - outros	454.886
Impostos a recuperar	497.237
Outros ativos financeiros	3.988
Ativos por impostos diferidos	87.985
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE	**1.284.854**
ATIVO CORRENTE:	
Contas a receber - clientes	13.571.343
Contas a receber - outros	9.618.159
Impostos a recuperar	14.613
Custos diferidos	21.870
Caixa e equivalentes de caixa	4.954
TOTAL DO ATIVO CORRENTE	**23.230.939**
TOTAL DO ATIVO	**24.515.793**
CAPITAL PRÓPRIO	
Capital social	7.800.000
Reserva legal	945.150
Planos de ações	18.848
Outras reservas e resultados acumulados	(8.755)
Resultado líquido do exercício	6.800.317
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**15.555.560**
PASSIVO	
PASSIVO NÃO CORRENTE:	
Empréstimos obtidos	105.843
Provisões	194.841
Contas a pagar - outros	454.886
Passivos por impostos diferidos	339
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE	**755.909**
PASSIVO CORRENTE:	
Empréstimos obtidos	63.409
Contas a pagar - fornecedores	2.196.121
Contas a pagar - outros	2.174.090
Impostos a pagar	310.611
Acréscimos de custos	3.105.248
Proveitos diferidos	354.845
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE	**8.204.324**
TOTAL DO PASSIVO	**8.960.233**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	**24.515.793**

Sociedade Incorporante

Montantes expressos em euros

	31-10-2020 Reportado
ATIVO	
ATIVO NÃO CORRENTE:	
Ativos fixos tangíveis	933.366
Ativos intangíveis	112.012
Direitos de uso	70.905
Outros ativos financeiros	1.261
Ativos por impostos diferidos	77.824
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE	1.195.368
ATIVO CORRENTE:	
Contas a receber - clientes	11 136 897
Contas a receber - outros	17.134.355
Custos diferidos	344.491
Caixa e equivalentes de caixa	-
TOTAL DO ATIVO CORRENTE	28.615.743
TOTAL DO ATIVO	29.811.111
CAPITAL PRÓPRIO	
Capital social	6.150.000
Reserva legal	385.250
Prestações acessórias	743.465
Planos de ações	23.215
Outras reservas e resultados acumulados	(2.399)
Resultado líquido do exercício	6.392.808
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	13.692.439
PASSIVO	
PASSIVO NÃO CORRENTE:	
Empréstimos obtidos	50.242
Provisões	173.123
Passivos por impostos diferidos	426
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE	223.791
PASSIVO CORRENTE:	
Empréstimos obtidos	18.805
Contas a pagar - fornecedores	4.277.518
Contas a pagar - outros	2.088.459
Impostos a pagar	708.173
Acréscimos de custos	8.696.745
Proveitos diferidos	105.181
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE	15.894.881
TOTAL DO PASSIVO	16.118.672
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	29.811.111

19

Anexo II

Balanço Indicativo da *Sociedade Incorporante* após a fusão

Montantes expressos em euros

	Balanço após fusão
ATIVO	
ATIVO NÃO CORRENTE:	
Ativos fixos tangíveis	954.467
Ativos intangíveis	192.972
Direitos de uso	209.603
Contas a receber - outros (NC)	454.886
Impostos a recuperar (NC)	497.237
Outros ativos financeiros	5.249
Ativos por impostos diferidos	165.809
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE	**2.480.223**
ATIVO CORRENTE:	
Contas a receber - clientes	15.900.200
Contas a receber - outros	26.752.515
Impostos a recuperar	14.613
Custos diferidos	337.194
Caixa e equivalentes de caixa	4.954
TOTAL DO ATIVO CORRENTE	**43.009.476**
TOTAL DO ATIVO	**45.489.699**
CAPITAL PRÓPRIO	
Capital social	21.539.532
Prestações acessórias	743.465
Reserva legal	385.250
Reserva de fusão	(6.653.137)
Planos de ações	42.063
Outras Reservas e Resultados Acumulados	(2.299)
Resultado líquido do exercício	13.193.125
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**29.247.999**
PASSIVO	
PASSIVO NÃO CORRENTE:	
Empréstimos obtidos (NC)	156.085
Contas a pagar - outros (NC)	454.886
Passivos por impostos diferidos	766
Provisões	367.964
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE	**979.701**
PASSIVO CORRENTE:	
Empréstimos obtidos	82.214
Contas a pagar - fornecedores	4.163.788
Contas a pagar - outros	9.264.590
Impostos a pagar	1.018.783
Acréscimos de custos	3.303.905
Proveitos diferidos	428.019
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE	**15.261.999**
TOTAL DO PASSIVO	**16.241.700**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	**45.489.699**

Anexo III

Estatutos das Sociedade Incorporada

21

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "NOS Audio - Sales and Distribution, S.A."

NIPC 500 140 618

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo Primeiro

A sociedade adota a firma de **NOS Audio - Sales and Distribution, S.A.**

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Actor António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade mudar a sua sede dentro do mesmo concelho e/ou para conselho limítrofe e, ainda, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.
3. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, com objeto social idêntico ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Terceiro

3. A Sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade de televisão e produção de conteúdos.
4. A Sociedade poderá, ainda, dedicar-se às seguintes atividades:
   a) conceção, produção, realização, comercialização de programas, relativos a quaisquer eventos, aptos a serem objeto de difusão por qualquer meio, nomeadamente televisão, rádio, internet e multimédia;
   b) angariação e exploração de publicidade e de quaisquer atividades de valorização comercial de objetos e figuras ligadas a atividades desportivas, artísticas, culturais e, em geral, de entretenimento;

c) prestação de serviços de assessoria, consultadoria e outros, direta ou indiretamente relacionados com as atividades e serviços referidos no número um e nas diversas alíneas deste número ou que neles se suportem ou deles façam uso.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo Quarto

1. O capital social é de € 21.539.532,00 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois euros), totalmente subscritos e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por 7.179.844 (sete milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro) ações, com o valor nominal de € 3,00 (três) euros cada.

Artigo Quinto

1. As ações são nominativas e assumem a forma escritural.
2. As ações podem ser tituladas, a pedido e à custa dos interessados, podendo, nessa hipótese, haver títulos de um, dez ou múltiplos de dez ações até ao limite de mil.
3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela pelos mesmos autorizada.

Artigo Sexto

1. A transmissão das ações está dependente do consentimento da sociedade, tendo os outros acionistas direito de preferência na mesma proporção das ações que possuírem, salvo no caso de transmissão entre empresas em relação de domínio ou de grupo, na aceção do disposto no Código das Sociedades Comerciais, caso em que a transmissão é livre.
2. A Sociedade deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de 60 dias a contar da data do respetivo pedido, sob pena de a transmissão ser, para todos os efeitos, considerada livre.
3. Na falta de consentimento, a Sociedade obriga-se a adquirir as ações ou a fazê-las adquirir por terceiros nas mesmas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
4. Nos aumentos de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das ações na proporção das que possuírem.

Artigo Sétimo

1. Poderão ser exigidas aos Acionistas prestações acessórias de capital, por uma ou mais vezes, e proporcionalmente às ações que cada acionista detiver no capital social à data da deliberação da Assembleia Geral que as exigir, até ao valor de dez vezes o capital social.
2. As prestações acessórias mencionadas no número anterior serão prestadas a título oneroso, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.
3. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral, a qual deverá fixar os termos do regime aplicável aos suprimentos a efetuar.

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Oitavo

1. São órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral; o Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição, nos termos legais.
3. Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que lhes forem fixadas diretamente pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral poderá dispensar os membros dos órgãos sociais da prestação de caução, aquando da sua eleição.
5. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em efetividade de funções até à posse dos membros que os venham substituir.

Artigo Nono

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, que dirigirá a Assembleia, e por um Secretário.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, por cartas registadas dirigidas aos acionistas com a antecedência mínima estabelecida legalmente.
3. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência.
4. Compete especialmente à Assembleia Geral:
   a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
   b) Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, bem como sobre a aplicação dos resultados do exercício;

25

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações, sendo os respetivos títulos assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser de chancela pelos mesmos autorizada;

Artigo Décimo

1. A administração da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração ou um Administrador Único, eleitos em Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de dois e máximo de 11 administradores.
3. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral de entre os administradores eleitos.

Artigo Décimo Primeiro

Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

a) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais e veículos automóveis;

b) A celebração de contratos de financiamento e de empréstimos, incluindo os de médio e longo prazo, internos ou externos;

c) A representar da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

e) Aprovar o plano anual de atividades e orçamentos de investimento e exploração;

Artigo Décimo Segundo

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva ou num Administrador Delegado.
2. A Comissão Executiva será composta por um número máximo de cinco administradores. Os vogais da Comissão Executiva e o seu Presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o Administrador Delegado, se for este caso.
3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, ou do Administrador Delegado, consoante o caso, na gestão corrente da Sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais.
4. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que a Comissão Executiva delibere introduzir a esse modo de funcionamento.
5. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

27

Artigo Décimo Terceiro

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou periodicidade das suas reuniões, sem prejuízo de reunir sempre que convocado pelo Presidente ou dois Administradores.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, estando presentes a maioria dos membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Qualquer administrador se poderá fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo, no entanto, um mesmo administrador representar mais do que um outro administrador.
4. Considera-se que falta definitivamente o administrador que, no mesmo mandato, falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quarto

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
   a) Representar o Conselho de Administração;
   b) Coordenar a atividade do Conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo Décimo Quinto

1. A Sociedade obriga-se:

   a) Pela assinatura de dois administradores;

   b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;

   c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador;

   d) Pela assinatura de procurador quanto a atos ou categoria de atos definidos nas correspondentes procurações.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

3. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela, incluindo formatos eletrónicos com certificação digital ou equivalente.

Artigo Décimo Sexto

1. A fiscalização da atividade social compete a um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e um ou dois suplentes.
2. A Sociedade pode optar por um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
3. O Conselho Fiscal ou Fiscal Único tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos.

29

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral poderá deliberar distribuir aos colaboradores da sociedade lucros, sob a forma de lucros do exercício ou reservas distribuíveis, competindo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios dessa distribuição.
2. Pode ser atribuída aos membros do Conselho de Administração uma percentagem não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros do exercício, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.
3. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Artigo Décimo Oitavo

1. A Sociedade dissolve-se nos termos legais.
2. A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Anexo IV

Lista de trabalhadores a transferir para a *Sociedade Incorporante*

Nº	Nome
5110	LEONEL MARQUES BENTO
5218	ESTER SOFIA DA FONSECA SEABRA LOPES
5352	ISABEL MARIA SILVA OLIVEIRA MARTINS GOUVEIA
5353	RITA RODRIGUES MADEIRA CLAUDINO
5369	PAULO LOPES BENARD GUEDES
5373	SORAIA FELISMINA GONCALVES DE PINA ISSA
5374	MONICA ADRIANA DA COSTA RIBEIRO
5375	SARA ALEXANDRA CALDEIRA PRETA CARDONA CRUZ BAETA
5458	MARIA JOAO CANHOTO PEREIRINA
5560	CLAUDIA SOFIA ALVES PINTO
5566	CARLA ELIZABETE GOMES COSTA BOTELHO
5569	FERNANDO ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA
5573	CARLA SOFIA GONCALVES PRATAS GOMES
5574	PAULA RUTE GONCALVES COSTA SANTOS CRUZ
5670	SONIA ALEXANDRA DO LIVRAMENTO PINTO
5674	ANA MARGARIDA CARVALHO ESTEVES
5691	MARIA DO CEU ALVES MARTINS
5693	ALDA MARIA DOS SANTOS PIRES DA SILVA
5712	MANUEL CARLOS MAGALHAES SILVA LAGO RODRIGUES
5811	CLAUDIA SUSANA RIBEIRO RAMALHO
5844	CLAUDIO FILIPE PIRES GUILHERME
5845	PATRICIA ALEXANDRA FERREIRA NUNES GARCIA
6209	MIGUEL EMILIO DE ALMEIDA BANDEIRA RAPOSO DE MAGALHAES
7049	VITOR MANUEL CORREIA ESTEVES

Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da Boavista, 36, 3º
4050-111 Porto
Portugal

Tel: +351 226 002 015
Fax: +351 226 000 004
www.ey.com

Parecer do Fiscal Único sobre Projeto de Fusão

Aos Acionistas da

NOS Lusomundo TV, S.A.

Rua Actor António Silva, n.º 9
1600-404 Lisboa

Introdução

O presente parecer destina-se a dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 99 do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao Projeto de Fusão por incorporação da NOSPUB. Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do n.º 4, alínea a) do artigo 97 do Código das Sociedades Comerciais, mediante a transferência global do património da primeira sociedade para a segunda sociedade e num aumento de capital social da sociedade incorporante.

Foi-nos apresentado o Projeto de Fusão, datado de 27 de novembro de 2020, e os respetivos anexos que compreendem, nomeadamente: i) os balanços das sociedades intervenientes por referência a 31 de outubro de 2020; e ii) as modificações dos estatutos da sociedade incorporante.

A fusão da NOSPUB. Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A., produz efeitos contabilísticos e fiscais a partir de 1 de janeiro de 2020, conforme referido no ponto 5 "Data contabilística da fusão" do Projeto de Fusão.

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade dos Conselhos de Administração das sociedades a fusão a elaboração do Projeto de Fusão.

Responsabilidades do Fiscal Único

O âmbito da nossa análise consistiu em verificar que foi dado cumprimento integral aos requisitos constantes do artigo 98 do Código das Sociedades Comerciais.

Parecer

Com base no trabalho efetuado, o mencionado projeto de fusão não nos mereceu qualquer reparo.

Porto, 27 de novembro de 2020

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (nº 178)
representada por:

Sandra o Sousa Amorim

Sandra o Sousa Amorim - ROC n.º 1213
Registada na CMVM com o n.º 20160824

Sociedade Anónima - Capital Social € 314.000 inscrito - Inscrição n.º 178 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Inscrição n.º 20161480 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número - Sede: Av. da República, 90 - 6.º - 1600-206 Lisboa
A member firm of Ernst & Young Global Limited

Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da Boavista, 36, 3º
4050-112 Porto
Portugal

Tel: +351 226 002 015
Fax: +351 226 000 004
www.ey.com

Parecer do Fiscal Único sobre Projeto de Fusão

Ao Acionista da

NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A.

Rua Actor António Silva, n.º 9
1600-404 Lisboa

Introdução

O presente parecer destina-se a dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 99 do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao Projeto de Fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do n.º 4, alínea a) do artigo 97 do Código das Sociedades Comerciais, mantendo a transferência global do património da primeira sociedade para a segunda sociedade e num aumento de capital social da sociedade incorporante.

Fomos apresentado o Projeto de Fusão, datado de 27 de novembro de 2020, e os respetivos anexos que compreendem, nomeadamente: i) os balanços das sociedades intervenientes por referência a 31 de outubro de 2020; e ii) as modificações dos estatutos da sociedade incorporante.

A fusão da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A., produz efeitos contabilísticos e fiscais a partir de 1 de janeiro de 2020, conforme referido no ponto 5 "Data contabilística da fusão" do Projeto de Fusão.

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade dos Conselhos de Administração das sociedades a fundir a elaboração do Projeto de Fusão.

Responsabilidades do Fiscal Único

O âmbito da nossa análise consistiu em verificar que foi dado cumprimento integral aos requisitos constantes do artigo 98 do Código das Sociedades Comerciais.

Parecer

Com base no trabalho efetuado, o mencionado projeto de fusão não nos mereceu qualquer reparo.

Porto, 27 de novembro de 2020

ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (nº 178)
Representada por:

Sandra e Sousa Amorim - ROC n.º 1213
Registada na CMVM com o n.º 20160024

CERTIFICAÇÃO DE ATA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, pelas catorze horas, na sede da sociedade, sita na Rua Actor António Silva, número nove, em Lisboa, teve lugar a reunião do Conselho de Administração da **NOS Lusomundo TV, S.A.** ("Sociedade"), Pessoa Coletiva e Registo Comercial nº 500.140.618 e com o capital social de €6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: ----------

Ponto Único: Deliberar sobre o projeto de fusão e respetivos anexos, relativos à fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A., na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4 do artigo 97.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC").

A reunião foi regularmente convocada, estando presentes o Presidente do Conselho de Administração, Miguel Nuno Santos Almeida, e os Administradores José Pedro Faria Pereira da Costa, Ana Paula Garrido de Pina Marques, Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, Jorge Filipe Pinto Sequeira dos Santos Graça e Luís Moutinho do Nascimento. ----------

O Presidente do Conselho de Administração, Miguel Nuno Santos Almeida, cumprimentou todos os presentes, após o que deu início à reunião. ----------

Ponto Único: Deliberar sobre o projeto de fusão e respetivos anexos, relativos à fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A., na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4 do artigo 97.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC").-

O Conselho de Administração, ponderando o interesse da sociedade, e considerando que, foram integralmente cumpridas todas as disposições legais aplicáveis, apreciou os elementos de facto em que se baseia o Projeto de Fusão e deliberou por unanimidade: ----------

1) Aprovar o Projeto de Fusão, respetivos anexos e todos os elementos resultantes do referido documento, relativos à fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A., na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4 do artigo 97.º do CSC, cuja minuta se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante. ----------

2) Aprovar o balanço da sociedade reportado a 31 de outubro de 2020 especialmente organizado nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do CSC, o qual constitui anexo A ao Projeto de Fusão. ----------

3] Conferir a qualquer um dos administradores da NOS Lusomundo TV, S.A., os poderes necessários para em nome e representação da mesma, assinarem o Projeto de Fusão e respetivos anexos nos termos ora aprovados, executarem as deliberações adotadas na presente reunião, nos termos que considerarem mais convenientes, podendo designadamente praticar todos os atos, assinar documentos, anúncios, convocatórias e comunicações de qualquer tipo relativos ao processo de fusão em curso, e apresentar requerimentos junto de entidades públicas e privadas, bem como cumprir quaisquer outras formalidades que se revelem necessárias ou adequadas para a válida conclusão da fusão projetada, tudo sem qualquer limitação. ----------

4) Aprovar o valor relativo ao património líquido, a ser inscrito, como reserva de fusão, na conta de capitais próprios 599 (Outras Reservas), por via da transferência de todos os elementos do ativo e do passivo da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A., incluindo os direitos e obrigações decorrentes das suas atividades, tais como posições contratuais e processuais, para a NOS Lusomundo TV, S.A., com o valor contabilístico líquido global de €66.978.889, tudo conforme o Projeto de Fusão anexo. ----------

5) Aprovar a dispensa de exame do Projeto de Fusão e seus anexos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º, n.º 6 do CSC, por revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas independente de todas as sociedades intervenientes, bem como os relatórios que aos mesmos competiria elaborar, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do CSC. --

6] Propor que a Assembleia Geral da NOS Lusomundo TV, S.A. delibere sobre o Projeto de Fusão.-

Não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os Administradores presentes.

A presente Ata do Conselho de Administração da "NOS Lusomundo TV" é certificada pela signatária, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 446º - 8 alíneas f) e i) do Código das Sociedades Comerciais e destina-se para efeitos de registo comercial .----------

Lisboa, 27 de novembro de 2020

A Secretária da Sociedade
da NOS Lusomundo TV, S.A.

Sandra Martins Aires

(Sandra Martins Aires)

2

CERTIFICAÇÃO DE ATA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, pelas quinze horas, teve lugar a reunião do Conselho de Administração da **NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. ("NOSPUB")**, com a seguinte Ordem de Trabalhos: ----------

Ponto único: Deliberar sobre o Projeto de Fusão e respetivos anexos, relativos à fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 97.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC").----------

A reunião foi regularmente convocada, estando presentes o Presidente do Conselho de Administração, Miguel Nuno Santos Almeida, e os Administradores José Pedro Faria Pereira da Costa, Ana Paula Garrido de Pina Marques, Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, Jorge Filipe Pinto Sequeira dos Santos Graça e Luís Moutinho do Nascimento. ----------

O Presidente do Conselho de Administração, Miguel Nuno Santos Almeida, cumprimentou todos os presentes, após o que deu início à reunião. ----------

Ponto único: Deliberar sobre o Projeto de Fusão e respetivos anexos, relativos à fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A., na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 97.º do CSC. ----------

O Conselho de Administração deliberou por unanimidade: ----------

i) Aprovar o Projeto de Fusão, respetivos anexos e todos os elementos resultantes do referido documento, relativos à Fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 97.º do CSC, cuja minuta se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante; -

ii) Aprovar o balanço da Sociedade reportado a 31 de outubro de 2020, especialmente organizado nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC, o qual constitui Anexo B ao Projeto de Fusão: ----------

iii) Conferir a qualquer um dos Administradores da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A., os poderes necessários para, em nome e representação da mesma, assinarem o Projeto de Fusão e respetivos anexos nos termos ora aprovados, executarem as deliberações adotadas

NOSPUB Publicidade e Conteúdos, S.A.
Pessoa coletiva e Registo Comercial n.º 504 311 191
Capital Social 47 800 000,00
Sede: Rua Actor António Silva, 9
Campo Grande, 1600-404 Lisboa

na presente reunião, nos termos que considerarem mais convenientes, podendo designadamente praticar todos os atos, assinar documentos, anúncios, convocatórias e comunicações de qualquer tipo relativos ao processo de Fusão em curso, e apresentar requerimentos junto de entidades públicas e privadas, bem como cumprir quaisquer outras formalidades que se revelem necessárias ou adequadas para a válida conclusão da Fusão projetada, tudo sem qualquer limitação; ----------

(v) Aprovar a dispensa de exame do Projeto de Fusão e seus anexos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º, n.º 6 do CSC, por revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas independente de todas as sociedades intervenientes, bem como os relatórios que aos mesmos competiria elaborar, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do CSC. ----------

vi) Aprovar que a Assembleia Geral da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. delibere sobre o Projeto de Fusão. ----------

Não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os Administradores presentes e por mim, Secretária da Sociedade que a redigi. ----------

A presente Ata do Conselho de Administração da "NOSPUB" é certificada pela signatária, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 446º - B alíneas f) e i) do Código das Sociedades Comerciais e destina-se para efeitos de registo comercial. ----------

27 de novembro de 2020

A Secretária da Sociedade
da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A.

Sandra Martins Aires

(Sandra Martins Aires)

CERTIFICAÇÃO DE ATA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, pelas doze horas, na sua sede social, sita na Rua Actor António Silva, n.º 9, em Lisboa, teve lugar a reunião do Conselho de Administração da **NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. ("NOS Audiovisuais")**, com a seguinte Ordem de Trabalhos: ----------

Ponto Único: Deliberar sobre a Fusão da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. e da NOS Lusomundo TV, S.A. ----------

A reunião foi regularmente convocada, estando presentes o Presidente do Conselho de Administração Miguel Nuno Santos Almeida, e os Administradores Ana Paula Garrido de Pina Marques, José Pedro Faria Pereira da Costa, Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, Luís Moutinho do Nascimento e Jorge Filipe Pinto Sequeira dos Santos Graça. ----------

O Presidente do Conselho de Administração cumprimentou todos os presentes, após o que deu início à reunião. ----------

Ponto Único: Deliberar sobre a Fusão da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. e da NOS Lusomundo TV, S.A. ----------

O Conselho de Administração tomou conhecimento do projeto de fusão das empresas operacionais, NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. e NOS Lusomundo TV, S.A., dos motivos que levam à ponderação desta fusão e cada um dos pontos fulcrais do mesmo, nomeadamente, legal, sistemas, financeiro e fiscal, conforme documento anexo à presente ata. ----------

Neste âmbito, foi deliberado pelo Conselho de Administração aprovar a presente proposta de fusão das empresas NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. e NOS Lusomundo TV, S.A. ----------

Não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os Administradores presentes. ----------

NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.
Pessoa coletiva e Registo Comercial n.º 503 584 384
Capital Social €20 070 906,00
Sede: Rua Actor António Silva, 9
Campo Grande, 1600-404 Lisboa

A presente Ata do Conselho de Administração da "NOS Audiovisuais" é certificada pela signatária, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 446º - B alíneas f) e i) do Código das Sociedades Comerciais e destina-se para efeitos de registo comercial.-----

Lisboa, 27 de novembro de 2020

A Secretária da Sociedade
da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.

(Sandra Martins Aires)

CERTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, pelas nove horas, na Rua Ator António Silva, número nove, em Lisboa, teve lugar a reunião da Comissão Executiva da "NOS, SGPS, S.A." ("NOS"), com a seguinte Ordem de Trabalhos: ----------

(...). ----------

Ponto três: Outros assuntos. ----------

A reunião foi realizada por meios telemáticos conforme disposto no número 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, no número 6 do artigo 18.º dos Estatutos da Sociedade, tendo nela participado o Presidente da Comissão Executiva, Miguel Almeida, estando presentes os Administradores Ana Paula Marques, José Pedro Pereira da Costa, Jorge Graça, Luís Nascimento e Manuel Ramalho Eanes. ----------

Secretariou a presente reunião a Secretária da Sociedade, Sandra Martins Alves. ----------

(...). ----------

Ponto três: Outros assuntos. ----------

A Comissão Executiva, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea j), da Delegação de Poderes de Gestão na Comissão Executiva, tomou conhecimento dos motivos que levam à ponderação da fusão por incorporação da NOSPUB, Publicidade e Conteúdos, S.A. na NOS Lusomundo TV, S.A. e cada um dos pontos fulcrais do mesmo, nomeadamente, legal, sistemas, financeiro e fiscal. Neste âmbito, nada tendo a opor, deliberou aprovar o projeto de fusão das empresas operacionais, acima referidas, conforme documento anexo à presente ata. ----------

Mais deliberou dispensar, ao abrigo do n.º 6 do artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), o exame do Projeto de Fusão, relativo à fusão supra referida, por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas independente de todas as sociedades intervenientes, bem como os relatórios que aos mesmos competiria elaborar, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do CSC. ----------

1

Não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os Administradores presentes e pela Secretária da Sociedade, que a redigiu. ----------

A presente deliberação da Comissão Executiva da NOS, SGPS, S.A é certificada pela signatária, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 446º-B, alíneas f) e i) do Código das Sociedades Comerciais e destina-se para efeitos de Registo Comercial. ----------

Mais certifico que na parte omitida na presente ata nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a deliberação acima transcrita. ----------

Lisboa, 27 de novembro de 2020

A Secretária da Sociedade
da NOS, SGPS, S.A.

(Sandra Martins Aires)

2

CERTIFICAÇÃO

Deliberação Unânime por Escrito

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a NOS LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 514 367 687, com sede na Rua Actor António Silva, número 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa e com o capital social de €20.070.000,00 (vinte milhões e sessenta mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Miguel Almeida, e pelo Administrador José Pedro Pereira da Costa, na qualidade de acionista detentora da totalidade do capital social da NOS LUSOMUNDO TV, S.A., Pessoa Coletiva n.º 500 140 618, com sede na Rua Actor António Silva, número 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa e com o capital social de €6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil euros), considerando a deliberação do Conselho de Administração da NOS LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S.A., de 27 de novembro de 2020, que aprovou a operação de fusão por incorporação da NOSPUB, PUBLICIDADE E CONTEÚDOS, S.A. na NOS LUSOMUNDO TV, S.A., manifesta a sua vontade de, nos termos da primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), adotar a seguinte deliberação unânime por escrito:----------

Ponto único: Dispensar, ao abrigo do n.º 6 do artigo 99.º do CSC, o exame do Projeto de Fusão, relativo à fusão por incorporação da NOSPUB, PUBLICIDADE E CONTEÚDOS, S.A. na NOS LUSOMUNDO TV, S.A., por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas independente de todas as sociedades intervenientes, bem como os relatórios que aos mesmos competiria elaborar, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do CSC.----------

A presente deliberação unânime por escrito foi lavrada e assinada no dia vinte e sete dias de novembro de 2020. ----------

A presente Deliberação Unânime por escrito da "NOS Lusomundo Audiovisuais, SA" é certificada pela signatária, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 446º - 8 alíneas f) e i) do Código das Sociedades Comerciais e destina-se para efeitos de registo comercial.----------

Lisboa, 27 de novembro de 2020

A Secretária da Sociedade
da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.

Sandra Martins Aires

(Sandra Martins Aires)